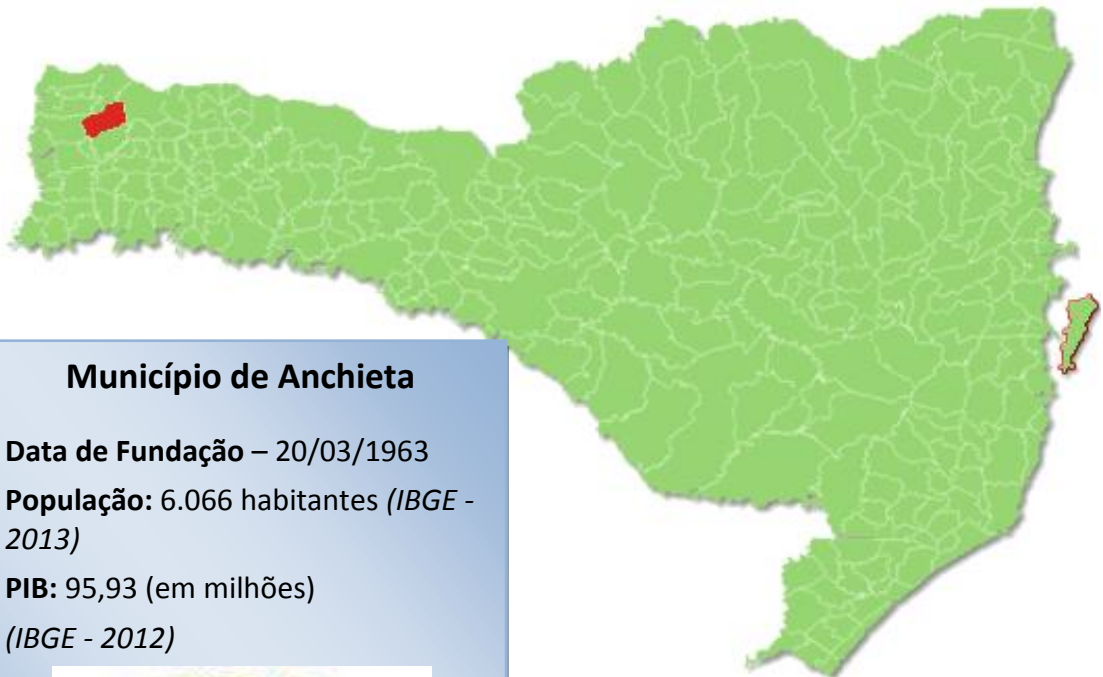


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Anchieta

**Data de Fundação** – 20/03/1963

**População:** 6.066 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 95,93 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3818/2015) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	18
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	20
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	21
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	22
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	29
4.1. Situação Patrimonial .....	30
4.2. Análise do resultado financeiro .....	31
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	34
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	37
5.1. Saúde .....	37
5.2. Ensino .....	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	39
5.2.2. FUNDEB .....	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	46
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	48
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	48
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	50
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	53
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	54
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	56

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	56
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	58
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	63
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....	65
CONCLUSÃO .....	66
ANEXO .....	68

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00479087</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Anchieta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ari Prestes de Oliveira - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	1489/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anchieta, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anchieta, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 01/07/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Anchieta, foi emitido o Relatório nº **3.818/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00479087**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, do Prefeito Municipal de Anchieta.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Ari Prestes de Oliveira - Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 1.661/2016, de 24/02/2016, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em 17/02/2016.

O Prefeito Municipal pelo Ofício s/nº de 29/02/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, assim como remeteu documentos, estando anexados às fls. 472/747 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3818/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente as contas “Precatórios a Pagar” e “Dívidas Renegociadas”, com saldos devedores de **R\$ 104.914,90** e **R\$ 61.431,65**, respectivamente, em desacordo com o artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório e item 8.1.1).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 473, 487/489 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Alega o Responsável que o saldo devedor verificado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema de Contabilidade do Município consta apenas na conta Dívidas Renegociadas, no valor de R\$ 61.431,65 (fl. 487).

Argumenta que há divergências entre os Anexos 14 gerado pelo Sistema e-Sfinge e o extraído da Contabilidade do Município.

Justifica que o saldo negativo de R\$ 61.431,65 é resultante de uma contabilização equivocada que foi corrigida no exercício de 2015.

Com relação a existência de saldo devedor na Conta que compõe o Passivo Permanente no valor de R\$ 104.914,90, argumenta que há divergências entre a Contabilidade do Município e o Sistema e-Sfinge, sem prestar maiores esclarecimentos a respeito.

Portanto, permanece inalterada a presente restrição, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.797.136,14**, representando **11,05%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.546.564,60** (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 473/478 e 490/499 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

##### Cancelamento no exercício de 2015 de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2014:

Em relação ao déficit orçamentário e financeiro o Responsável informou que cancelou no exercício de 2015 Restos a Pagar inscritos no exercício de 2014, no valor de R\$ 107.550,37, conforme fls. 490 a 493 dos autos.

Sobre esse assunto cabe transcrever o item 3.2.1 da Conclusão do Parecer nº DMU – 697/2016 dos autos do Processo nº CON-15/00383802, a saber:

3.2.1. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superavit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, quando a diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurada no exercício anterior, somada ao valor do cancelamento, resultar em superavit.

Assim, tendo em vista que o cancelamento em análise não atende as condições do item supracitado, não cabe ressalva a respeito do cancelamento no exercício de 2015 de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2014, no valor de R\$ 107.550,37.

Recursos de convênios não recebidos no exercício em exame:

Informa também, o Responsável, que o Município tinha alguns Contratos de Repasses/Convênios firmados com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos objetos estavam em andamento, ou seja, com obras licitadas e empenhadas, porém, os recursos financeiros não entraram nos cofres públicos.

Alega que o montante de recursos de Contratos de Repasses/Convênios pendentes de arrecadação totalizou R\$ 1.969.064,40, sendo o valor de R\$ 326.400,00 do Fundo Municipal de Saúde e o valor de R\$ 1.642.664,40 da Prefeitura Municipal.

Em análise ao Sistema e-Sfinge e ao Portal da Transparência do Governo Estadual, constatou-se, conforme Quadro titulado “Restos a Pagar sem cobertura financeira em 31/12/2014 provenientes de Contratos de Repasses/Convênios” apresentado no Apêndice deste Relatório, que com exceção dos Convênios nº 663/2013 e nº 671/2014, foi empenhado no exercício de 2014 o montante de R\$ 2.113.892,97 e inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 2.022.062,32.

Do valor inscrito em Restos a Pagar ficou sem cobertura financeira no exercício em análise o valor de R\$ 1.632.370,90, considerando que houve o ingresso, no exercício em exame, de recursos no montante de R\$ 481.522,07 que cobriu parte do total empenhado em 2014 (R\$ 2.113.892,97).

Registra-se ainda, que referentes aos Contratos de Repasses/Convênios citados no mencionado Quadro, com exceção dos relacionados acima (nº 663/2013 e nº 671/2014), foram auferidos no exercício de 2015 recursos da ordem de R\$ 1.496.852,19.

Ainda com relação aos Convênios, especialmente os relacionados com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, não há nos autos documentos relativos aos citados Convênios nº 663/2013 e 671/2014, impossibilitando uma análise do seu teor para verificar a possibilidade ou não de ressalva a respeito desses convênios.

Assim, cabe ressalva da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.



### Percentuais aplicados em Educação e Saúde:

Informou ainda que a administração municipal não mediu esforços para a melhoria da qualidade de vida da população, aplicando na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o valor de R\$ 3.743.596,80, o que corresponde a 33,90% da receita proveniente de impostos e transferências de impostos; e o valor de R\$ 2.887.360,05 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde representando o percentual de 26,15%.

Quanto a essa alegação, cabe destacar, que a aplicação percentual em despesas com Saúde e Educação em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da LRF).

### Situações de emergência:

Outro esclarecimento apresentado pelo Responsável diz respeito a situações de emergência declaradas pelos Decretos nº 018/2014, de 14/02/2014 – ESTIAGEM e o Decreto nº 057/2014, de 05/05/2014 – ENXURRADAS.

No que concerne as situações de emergência alegada pelo Responsável, o mesmo não informa os números dos empenhos emitidos para atender as enxurradas e estiagem sofridas pelo Município, conforme Decretos acostados às fls. 496/ 499 dos autos.

Em análise ao Sistema e-Sfinge, com base no histórico dos empenhos, buscou-se pelas palavras chaves "decreto de emergência", "enxurrada", "enchente", e “estiagem” onde não foi possível constatar empenhos relacionados às mencionadas situações, impossibilitando ressalva a respeito (fls. 786, 788, 790 e 792).

Por todo o exposto, mantém-se a restrição, com a ressalva da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 178.558,86**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.268.404,27**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 473/478 e 490/ 499 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em virtude do Responsável ter se manifestado conjuntamente com o item 1.2.1.2, remete-se as considerações efetuadas por esta Instrução naquele item, mantendo-se a restrição com a ressalva da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 220,89**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.4).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas à fl. 478 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável confirma o apontamento, alegando que o Decreto de abertura de crédito adicional com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, no valor de R\$ 220,89 (Decreto nº 122/2014), é datado de 24/09/2014.

Dessa forma, fica mantida a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 312.858,75**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -311.444,06) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 12.989.094,65), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 12.987.679,96), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.5 e Folhas 227 a 231, dos autos e Quadro 10, deste Relatório).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 479, 487, 500/503 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Alega o Responsável tratar-se de divergência nos valores de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal. Justifica que os demonstrativos da Câmara estão corretos e que no processo de integração dos dados da Câmara o Sistema não fez corretamente. Relata que a referida divergência foi corrigida na abertura do saldo inicial do exercício de 2015.

Em análise ao Balancete de Verificação da Câmara Municipal, por meio do Sistema e-Sfinge, constatou-se que o saldo final do exercício de 2013 registrado do Ativo Imobilizado era de R\$ 400,00 e que o saldo de abertura registrado da mesma Conta no exercício de 2014 foi de R\$ 313.258,75, ocasionando a divergência apurada de R\$ 312.858,75 (fls. 777 e 780).

Registra-se ainda que o valor de R\$ 312.858,75, consta como saldo final do Ativo Imobilizado da Câmara Municipal no exercício de 2012 (fl. 794). Dessa forma, considerando que a inconsistência reside no exercício de 2013, afasta-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 7.401,94**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.725.123,46) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.797.136,14), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 64.610,74, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.16 e Quadros 02 e 11, deste Relatório).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 479/480 e 487 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável relata que existe uma divergência no Passivo Financeiro entre o Anexo 14 gerado pelo Sistema e-Sfinge (fl. 130) e o Anexo 14 extraído do Sistema de Contabilidade do Município (fl. 487).

Todavia, ao final chega à conclusão que com base no Anexo 14 juntado à fl. 487 dos autos, a divergência apontada seria ainda maior, no valor de R\$ 12.288,75.

Cabe mencionar que, as Demonstrações Contábeis são geradas pelo Sistema e-Sfinge a partir das informações remetidas eletronicamente ao Tribunal de Contas.

Ressalta-se que tanto a remessa destas informações quanto os demonstrativos gerados são convalidados e assinados pelo Contador do Município, desta forma, é inadmissível a existência de informações distintas para um mesmo Anexo entre a Contabilidade do Município e o Sistema e-Sfinge.

Portanto, permanece inalterada a presente restrição, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 668.978,35**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.537.677,22) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.206.655,57), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (item 8.1.7 e Folha 137, dos autos, Quadro 10).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 480/481, 487 e 504 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável informa que foram constatadas divergências entre os Anexos 14 e 17 gerados pelo Sistema e-Sfinge e os extraídos do Sistema de Contabilidade do Município.

Ainda relata que há divergência no valor de R\$ 45,69, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14, gerados no Sistema de Contabilidade do Município e juntados às fls. 487 e 504 dos autos.

O Responsável apresenta justificativas sobre a divergência encontrada nos Anexos gerados pelo Sistema de Contabilidade do Município no valor de R\$ 45,69, informando que foi corrigida no exercício de 2015.

Conforme já registrado no corpo da restrição a diferença apontada se refere ao saldo inicial, que foi contabilizado na Conta Fornecedores do exercício, quando deveria ter sido contabilizado na Conta Fornecedores de exercícios anteriores, conforme fl. 800 dos autos. Em razão disso, o saldo inicial do Anexo 17, gerado com base nos dados do Sistema e-Sfinge, apresentou a citada divergência, conforme sua parametrização.

Contudo, tendo em vista que o valor consta registrado no mencionado Sistema desta Corte de Contas, entende-se que a restrição deva ser afastada.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.8).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas à fl. 481 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável justifica que o Sistema não se encontra preparado para gerar a informação acerca do lançamento da Receita e que providências estão sendo tomadas para regularizar essa situação.

Portanto, para o exercício em análise, permanece inalterada a presente restrição.

- 1.2.1.9 Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 24 - Transferências de Convênios, com saldo devedor de **R\$ 531,73**, e no Grupo Restos a Pagar Processados nas Fontes de Recursos 12, 17, 22, 50, 59, 60 e 61, com saldos devedores de **R\$ 47.217,76, R\$ 6.388,53, R\$ 1.700,00, R\$ 2.043,21, R\$ 270,55, R\$ 267,19 e R\$ 32.495,56**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.9).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 481/482, 488 e 505/524 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que há divergências entre os Anexos gerados pelo Sistema e-Sfinge e os extraídos da contabilidade do Município, solicitando que a restrição seja afastada e que serão verificados os motivos que resultaram as mencionadas divergências.

Contudo, em razão da ausência de justificativas para a existência de saldos devedores nos Grupos de Contas que compõe o Passivo Financeiro, e com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, permanece a restrição.

- 1.2.1.10 Despesas empenhadas (R\$ 1.928.419,09) na Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.914.665,85), na ordem de **R\$ 13.753,24**, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 8.1.10)

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 483/484 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável relata que parte da divergência no valor de R\$ 4.753,25 refere-se a pagamento de Consignação no mês de dezembro de 2013, que deveria ter sido baixada com recurso do superávit financeiro do FUNDEB, fazendo o pedido para que esta instrução desconsidere referido valor do total das despesas do FUNDEB.

Informa ainda, que outro erro de lançamento foi relativo ao Salário Família e Salário Maternidade, no valor de R\$



3.243,16, e solicita que também esta instrução desconsidere referido valor do total das despesas do FUNDEB.

Por último alega que tal procedimento está totalmente equivocado e tomou providências no sentido de inibir esta prática, e que já corrigiu os eventuais erros no presente exercício.

As justificativas apresentadas não tem o condão de afastar a irregularidade apontada, no valor de R\$ 13.753,24, e dessa forma, permanece a restrição inalterada.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

### 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.2.1).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às fls. 484/485 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável apresentou esclarecimentos conjuntamente para os itens 1.2.2.1 e 1.2.2.2. Informa que o Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se em 25/02/2015 dando Parecer favorável à Prestação de Contas de 2014 e que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente reuniu-se em 02/03/2015 também dando Parecer favorável à Prestação de Contas do exercício de 2014.

Alega, que o Controle Interno enviou as Contas Anuais sem os Pareceres para não atrasar seu envio, informando que para



corrigir as restrições apontadas está encaminhando, nesta oportunidade, as Atas com os devidos Pareceres.

No entanto, em análise a documentação remetida não foi possível localizar referidos Pareceres junto aos autos, motivo pelo qual, permanece a restrição em análise e a configurada no item 1.2.2.2, deste Relatório.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.4 e 8.2.2).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às fls. 484/485 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Pela manifestação em conjunto com o item 1.2.2.1, remete-se as considerações efetuadas naquele item, mantendo-se a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipaldo Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.3).

(Relatório nº 3818/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas à fl. 485 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Alude o Responsável que o Conselho Municipal do Idoso foi criado por meio do Decreto nº 133/2015, de 10 de setembro de 2015, justificando a ausência do Parecer do Conselho nas Contas do exercício de 2014.

Deste modo, a justificativa apresentada não tem o condão de elidir a irregularidade apurada, ficando mantida na íntegra a presente restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

O trabalho dos padres Pedro Rubio e Afonso Correia, desbravadores pioneiros da região, inspirou o nome da cidade, uma alusão ao padre José de Anchieta, o Apóstolo do Brasil, que catequizou os índios. A colonização da localidade de Anchieta por descendentes de italianos vindos de Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul, começou em 1952. Com esse grupo, os padres Rubio e Correia rezaram a primeira missa campal.

O Município de Anchieta tem uma população estimada em 6.066<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 95.926.355,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.542,18, considerando uma população estimada em 2012 de 6.172 habitantes.

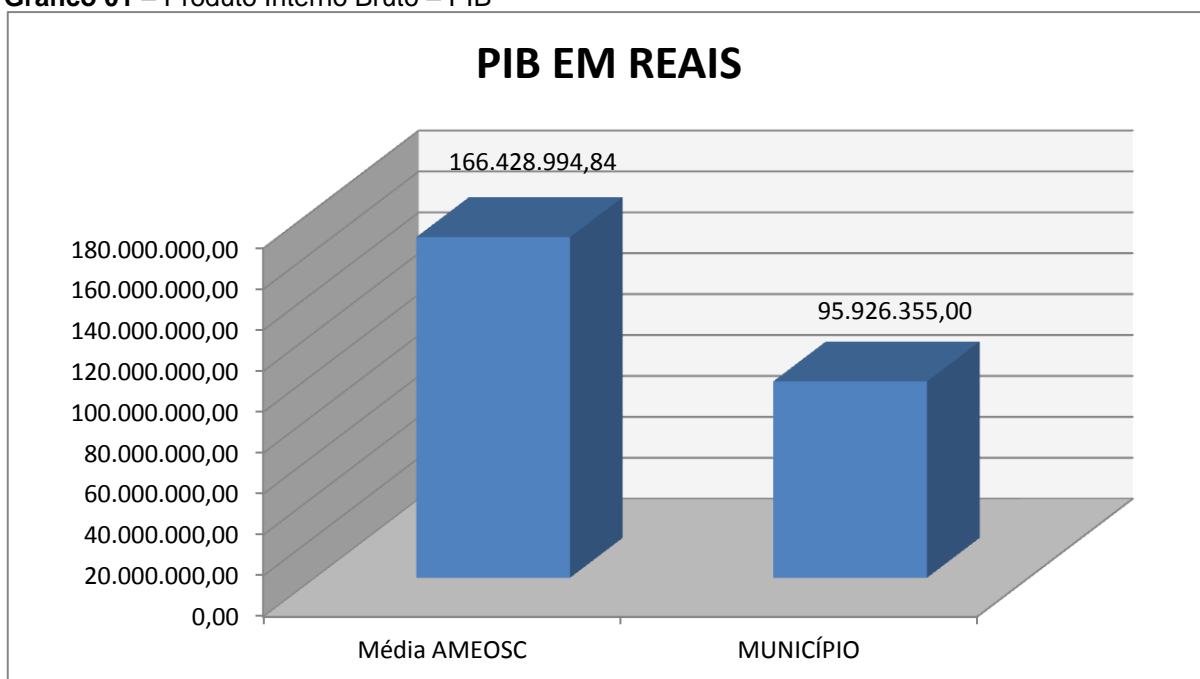
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

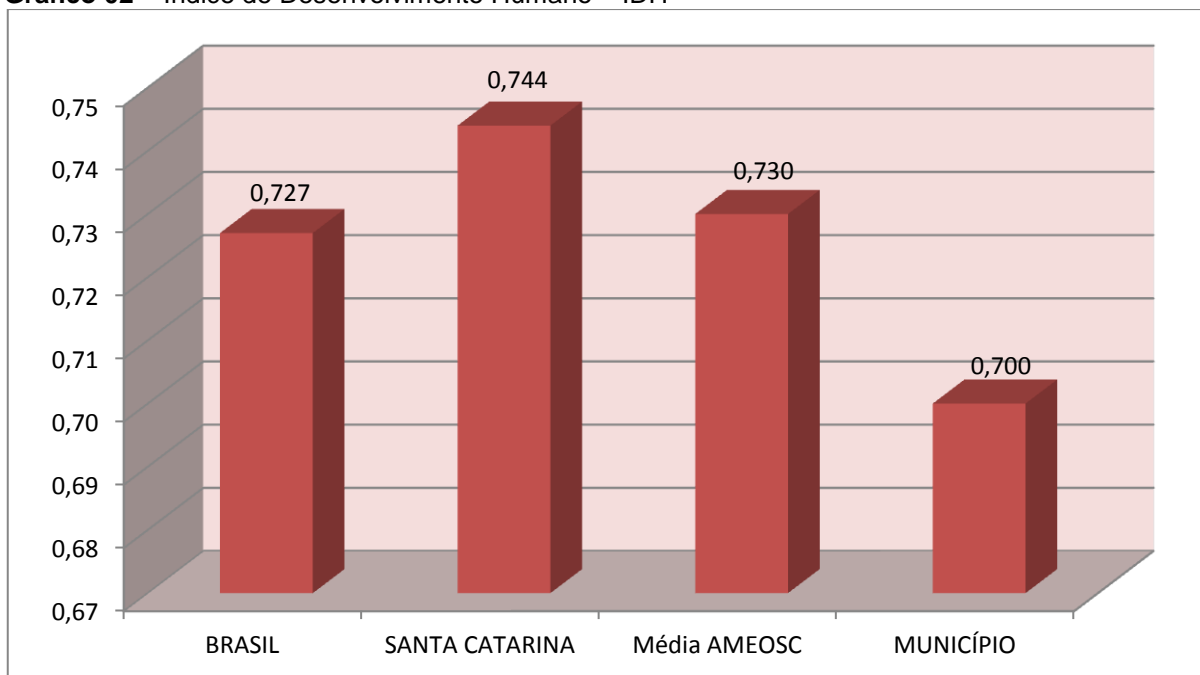
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anchieta encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	18.445.000,00
PPA	2021/2013	26/07/2013		
LDO	2034/2013	26/07/2013	DESPESA FIXADA	18.445.000,00
LOA	2035/2013	26/07/2013		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.797.136,14**, correspondendo a **11,05%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.797.136,14, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.483.597,67 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 313.538,47.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.546.564,60)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro, (item 4.2, deste Relatório).

Ressalva-se a existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.445.000,00	16.268.404,27	88,20
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	26.894.311,24	18.065.540,41	67,17
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.797.136,14</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 7.401,94, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.725.123,46) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.797.136,14), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 64.610,74, esta anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anchieta nos últimos 5 anos:

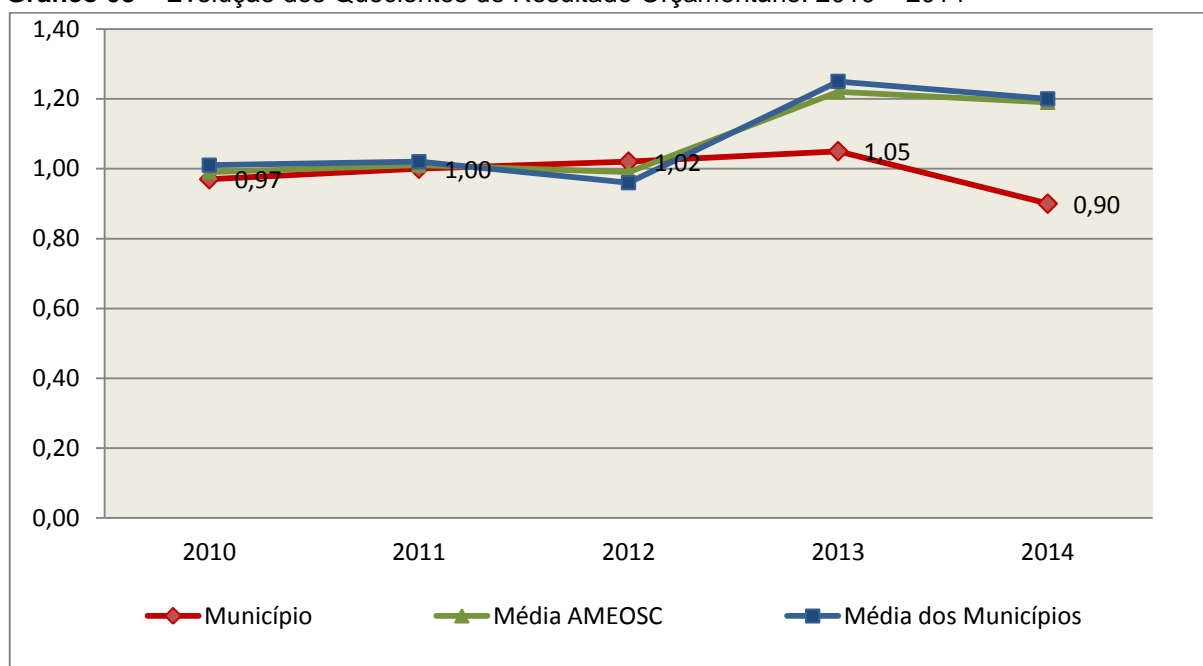
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	10.234.690,14	10.724.481,15	13.213.065,00	14.038.318,50	16.268.404,27
2	Despesa executada	10.579.292,61	10.681.279,55	12.958.668,82	13.385.555,75	18.065.540,41
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,00	1,02	1,05	0,90

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 16.268.404,27**, equivalendo a **88,20%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

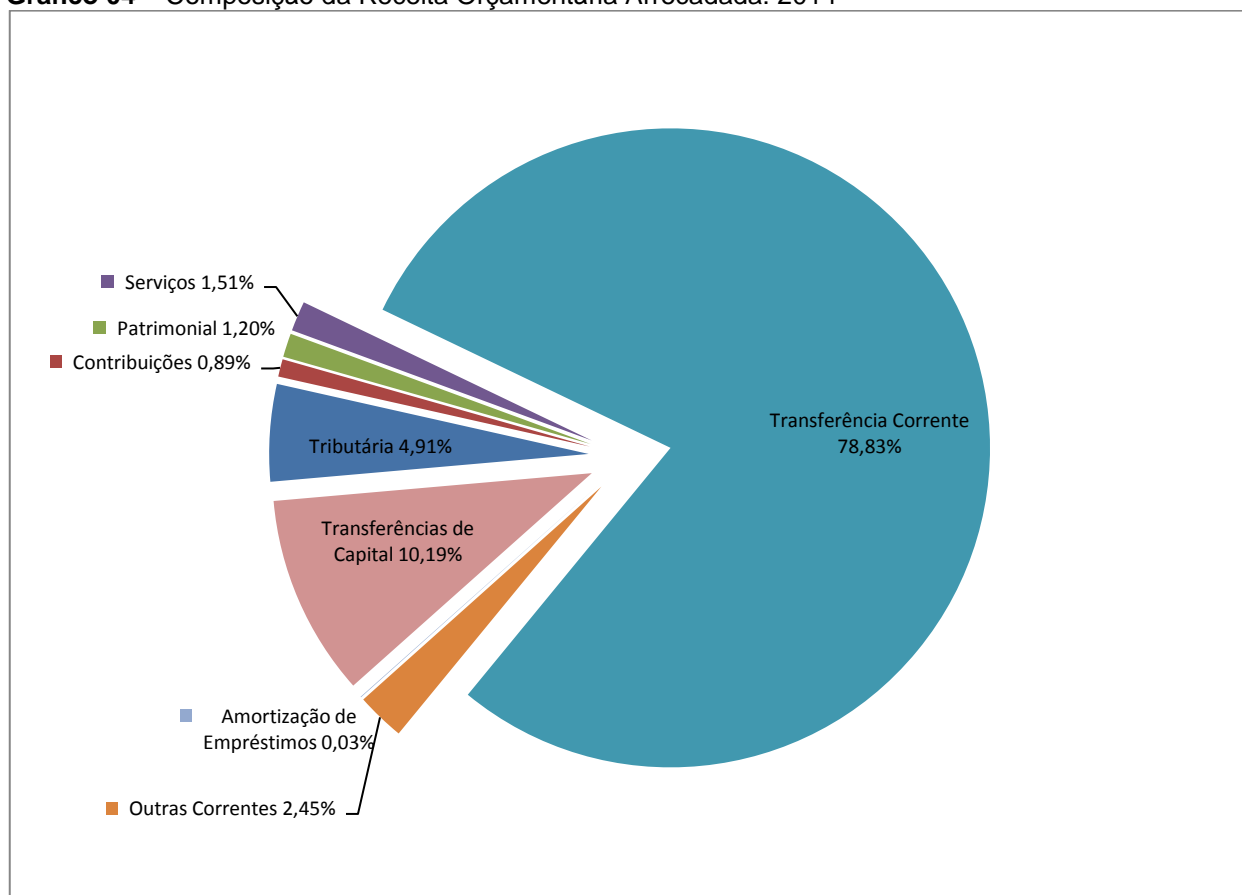
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.446.000,00	798.619,95	55,23
Receita de Contribuições	148.800,00	143.992,38	96,77
Receita Patrimonial	26.280,00	195.251,57	742,97
Receita de Serviços	247.220,00	246.168,61	99,57

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	13.750.810,00	12.823.956,07	93,26
Outras Receitas Correntes	358.432,25	397.944,42	111,02
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>15.977.542,25</b>	<b>14.605.933,00</b>	<b>91,42</b>
Operações de Crédito	600.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	6.000,00	4.845,24	80,75
Transferências de Capital	1.861.457,75	1.657.626,03	89,05
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.467.457,75</b>	<b>1.662.471,27</b>	<b>67,38</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.445.000,00</b>	<b>16.268.404,27</b>	<b>88,20</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014**

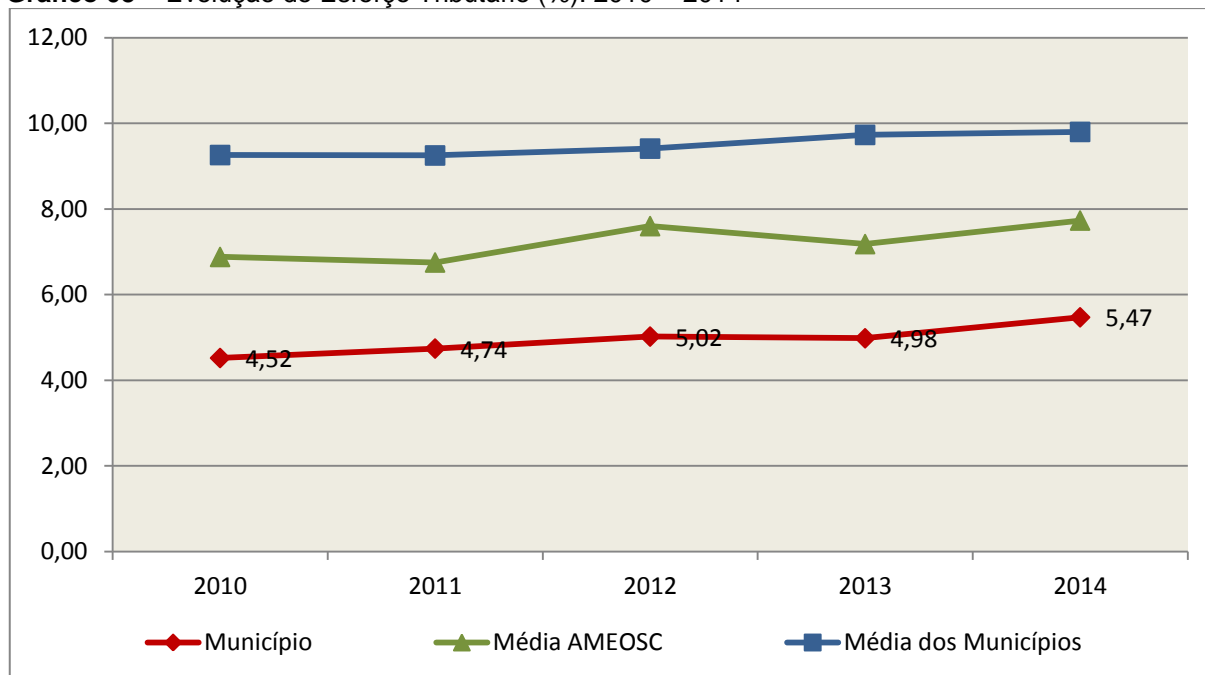


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,83%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014



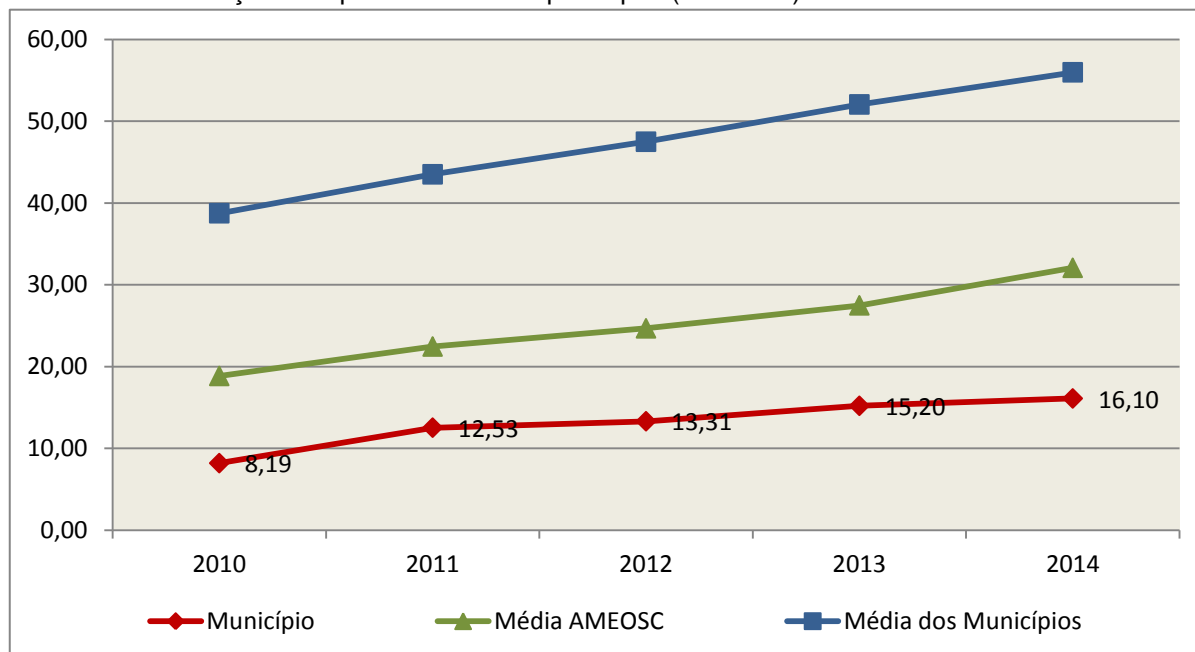
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

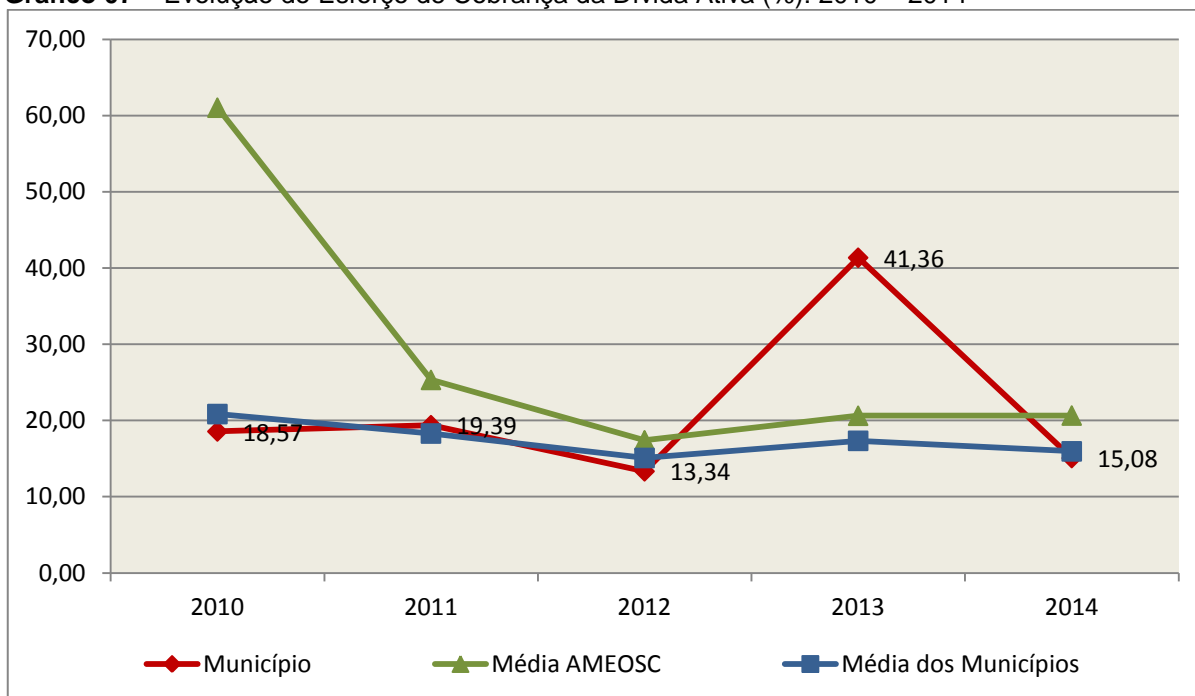
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
265.095,63	93.672,09	1.140,99	0,00	39.976,13	1.494,47	318.438,11

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	660.000,00	519.968,64	78,78
04-Administração	1.467.919,31	1.365.578,08	93,03
05-Defesa Nacional	10.135,46	10.135,46	100,00
06-Segurança Pública	158.606,92	101.168,05	63,79
08-Assistência Social	752.631,78	605.861,91	80,50
10-Saúde	5.892.720,00	5.207.356,33	88,37
12-Educação	6.411.319,51	4.920.239,57	76,74
13-Cultura	400.236,25	392.980,66	98,19
15-Urbanismo	2.261.273,20	1.626.091,21	71,91
16-Habitação	4.998,80	4.988,80	99,80
17-Saneamento	2.903.555,56	39.950,00	1,38
18-Gestão Ambiental	9.800,00	4.731,00	48,28
20-Agricultura	1.873.999,04	929.687,04	49,61
22-Indústria	1.000.000,00	-	-
26-Transporte	2.223.831,46	1.542.744,89	69,37

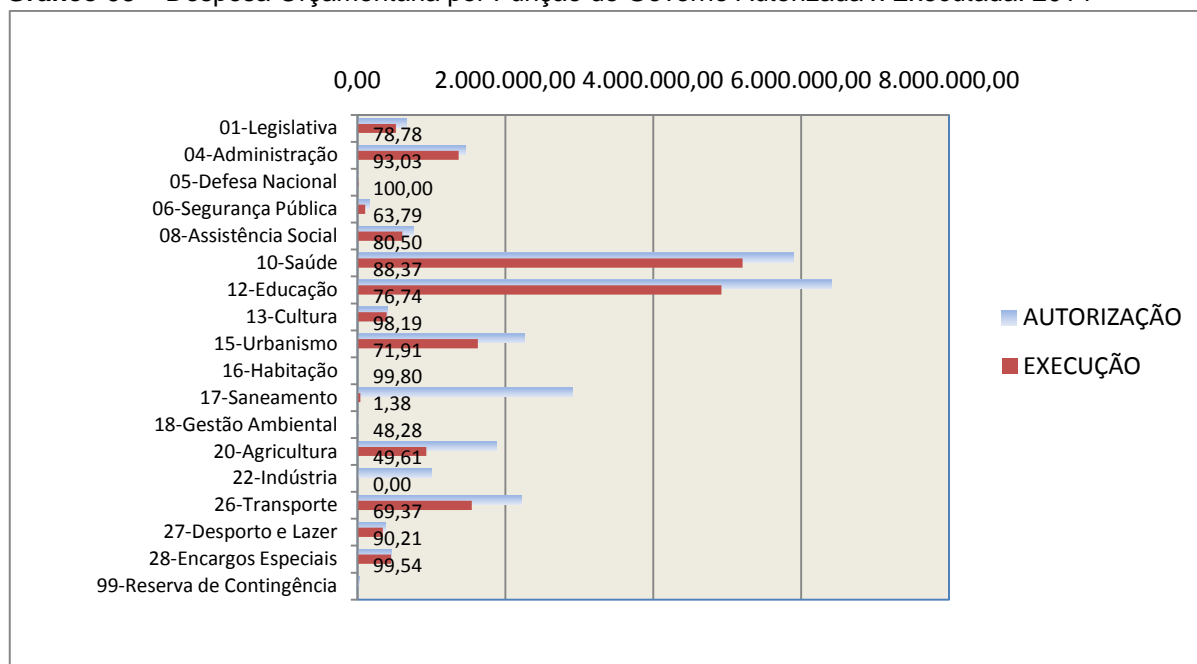
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	379.409,98	342.264,73	90,21
28-Encargos Especiais	453.873,97	451.794,04	99,54
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>26.894.311,24</b>	<b>18.065.540,41</b>	<b>67,17</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	527.675,90	481.822,19	422.716,87	475.030,14	519.968,64
04-Administração	1.109.710,78	1.100.293,77	1.154.019,19	1.265.436,85	1.365.578,08
05-Defesa Nacional	-	-	4.960,62	13.915,50	10.135,46
06-Segurança Pública	31.410,27	36.221,36	35.996,99	62.952,13	101.168,05
08-Assistência Social	519.562,94	325.717,00	481.179,47	453.955,62	605.861,91
10-Saúde	2.418.932,37	3.015.056,68	3.144.406,36	4.107.514,04	5.207.356,33
12-Educação	2.968.588,37	3.088.172,06	4.139.338,46	4.268.917,16	4.920.239,57
13-Cultura	48.577,43	49.602,92	52.971,43	81.854,04	392.980,66
15-Urbanismo	652.763,82	791.019,31	822.501,74	605.024,96	1.626.091,21
16-Habitação	-	-	-	-	4.988,80
17-Saneamento	-	-	56.117,78	471,98	39.950,00
18-Gestão Ambiental	140,00	-	3.034,92	-	4.731,00
20-Agricultura	1.206.902,83	773.986,90	811.725,62	636.245,99	929.687,04
22-Indústria	-	-	112.503,80	-	-
26-Transporte	889.509,84	676.717,38	1.054.338,55	1.018.123,08	1.542.744,89
27-Desporto e Lazer	87.098,78	84.633,44	168.490,59	156.223,63	342.264,73
28-Encargos Especiais	118.419,28	258.036,54	430.486,68	303.770,38	451.794,04
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>10.579.292,61</b>	<b>10.681.279,55</b>	<b>12.894.789,07</b>	<b>13.449.435,50</b>	<b>18.065.540,41</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	97.666,45	0,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	370.219,40	3,35
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	94.723,93	0,86
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	107.803,75	0,98
Cota do ICMS	4.147.594,44	37,56
Cota-Parte do IPVA	461.948,89	4,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.736,45	0,58
Cota-Parte do FPM	5.653.737,77	51,20

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	4.464,52	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.371,80	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.042,21	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.100,61	0,09
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>11.043.410,22</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.675.701,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.069.768,35
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.605.933,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Anchieta (em Reais): 2013 – 2014**

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
<b>Financeiro</b>	<b>3.020.251,77</b>	<b>3.028.096,71</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.473.687,17</b>	<b>3.206.655,57</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.936.694,91</b>	<b>3.016.113,96</b>	<b>Depósitos</b>	<b>76.234,71</b>	<b>173.471,32</b>
Bancos Conta Movimento	391.713,05	1.428.321,97	Consignações	60.511,41	173.471,32
Bancos Conta Vinculada	330.263,37	1.587.791,99	Depósitos de Diversas Origens	15.723,30	-
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	592.347,24	-	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.397.452,46</b>	<b>3.033.138,56</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.622.371,25	-	Obrigações a Pagar	1.397.452,46	3.033.138,56
<b>Realizável</b>	<b>83.556,86</b>	<b>11.982,75</b>	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	45,69
Créditos a Receber	1.952,06	-	<b>Permanente</b>	<b>1.334.163,61</b>	<b>1.383.347,52</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	81.604,80	11.982,75	<b>Dívida Fundada</b>	<b>48.317,22</b>	<b>83.686,55</b>
<b>Permanente</b>	<b>12.775.278,97</b>	<b>14.551.001,03</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.285.846,39</b>	<b>1.299.660,97</b>
<b>Créditos</b>	<b>170,24</b>	<b>170,24</b>	Precatórios a Pagar	175.553,13	-104.914,90
Devedores - Entidades e Agentes	170,24	170,24	Dívidas Renegociadas	4.303,89	-61.431,65
<b>Dívida Ativa</b>	<b>265.095,63</b>	<b>318.438,11</b>	Obrigações a Pagar	1.105.989,37	1.466.007,52
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	265.095,63	318.438,11	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.109.972,86</b>	<b>1.886.764,04</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.109.972,86	1.886.764,04	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.807.850,78</b>	<b>4.590.003,09</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>11.400.040,24</b>	<b>12.345.628,64</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.987.679,96</b>	<b>12.989.094,65</b>
Bens Móveis e Imóveis	11.400.040,24	12.345.628,64	Ativo Real Líquido	12.987.679,96	12.989.094,65
Bens Imóveis	5.075.184,80	5.959.006,69	<b>TOTAL</b>	<b>15.795.530,74</b>	<b>17.579.097,74</b>
Bens Móveis	6.324.855,44	6.386.621,95			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.795.530,74</b>	<b>17.579.097,74</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>15.795.530,74</b>	<b>17.579.097,74</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 312.858,75 entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 (R\$ -311.444,06) e aquele apurado no Anexo 14 (R\$ 12.989.094,65) deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 12.987.679,96), decorre das contas bens Imóveis e Móveis da Câmara Municipal que iniciaram em 2014 com saldos divergentes dos que encerraram 2013, conforme evidenciado a seguir:

Código da Conta	Nome	2013	2014	Diferença
140000000	Ativo Permanente	11.400.040,24	11.712.898,99	-312.858,75
142000000	Imobilizado	11.400.040,24	11.712.898,99	-312.858,75
142100000	Bens Móveis e Imóveis	11.400.040,24	11.712.898,99	-312.858,75
142110000	Bens Imóveis	5.075.184,80	5.275.929,55	-200.744,75
142120000	Bens Moveis	6.324.855,44	6.436.969,44	-112.114,00

Obs.: Divergência, no valor de R\$ 668.978,35, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.537.677,22) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.206.655,57). Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 178.558,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,06** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.725.123,46** passando de um Superávit de **R\$ 1.546.564,60** para um Déficit de **R\$ -178.558,86**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 372.261,78**.

Ressalva-se a existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.020.251,77	3.028.096,71	7.844,94
Passivo Financeiro	1.473.687,17	3.206.655,57	1.732.968,40
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.546.564,60</b>	<b>-178.558,86</b>	<b>-1.725.123,46</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.



No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Anchieta, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	-109.262,10	Déficit
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *	23.847,44	Superávit
12 - Serviços de Saúde	231.056,76	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	568,98	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	41.699,20	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 579,20	579,20	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	30.046,56	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	561.131,33	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-697.565,56	Déficit
43 - Outras Especificações	27.067,92	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	183.466,07	Superávit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	2.194,05	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2.043,21	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	42.814,64	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.100,65	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	7.899,87	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	4.052,97	Superávit
58 - Salário Educação	158.772,05	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.088,42	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.952,83	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	32.991,56	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-496.561,65	Déficit
64 - Atenção Básica	74.743,60	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	19.167,53	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	67.082,57	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-29.721,18	Déficit
70 - Gestão SUS	126.035,42	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	109.607,63	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-1.333.110,49</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
00 - Recursos Ordinários	-420.776,16	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-172.964,45	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-4.718,22	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-598.458,83</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Anchieta e do Hospital Municipal Anchietaense - Anchieta, foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

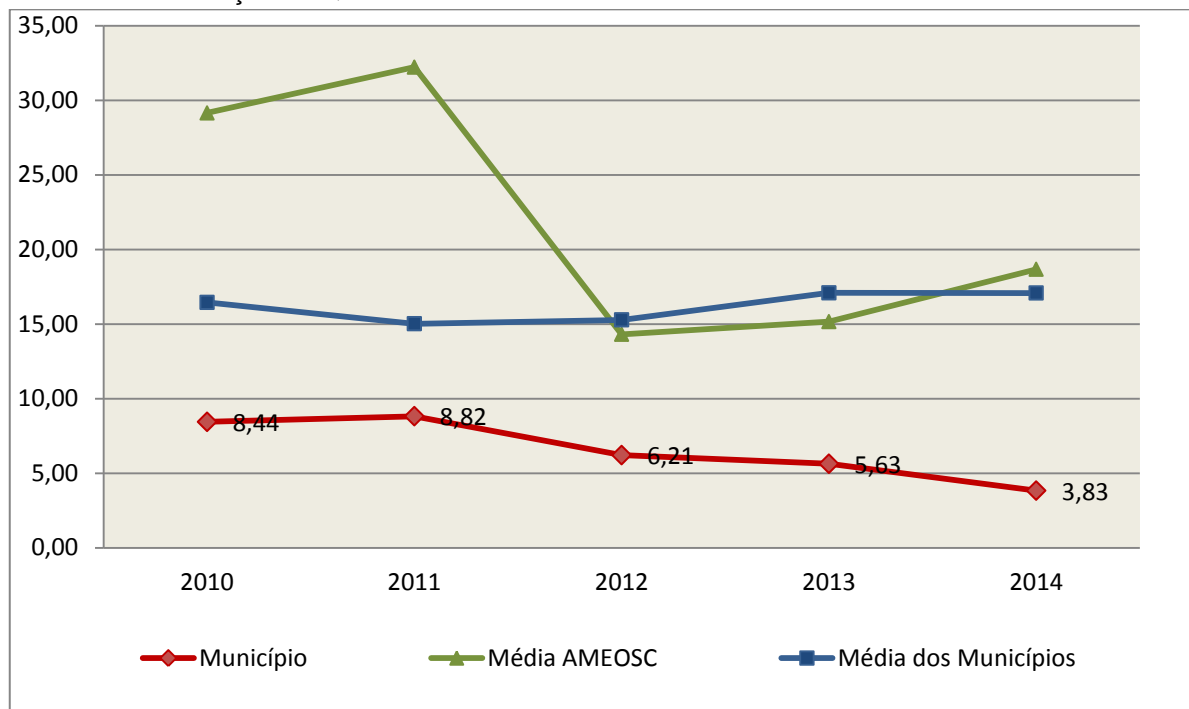
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	10.579.292,61	10.681.279,55	12.894.789,07	13.449.435,50	18.065.540,41
2 Restos a Pagar	385.464,27	401.165,89	1.029.667,56	1.397.452,46	3.033.138,56
3 Ativo Financeiro Ajustado	947.452,69	1.029.533,41	1.985.661,05	3.020.251,77	3.028.096,71
4 Passivo Financeiro Ajustado	427.303,84	443.680,69	1.144.544,85	1.473.687,17	3.206.655,57
5 Ativo Real	10.909.872,61	11.231.698,84	13.185.413,59	15.795.530,74	17.579.097,74
6 Passivo Real	1.292.763,26	1.273.307,16	2.122.948,28	2.807.850,78	4.590.003,09
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,44	8,82	6,21	5,63	3,83
Situação Financeira (3÷4)	2,22	2,32	1,73	2,05	0,94
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,64	3,76	7,99	10,39	16,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



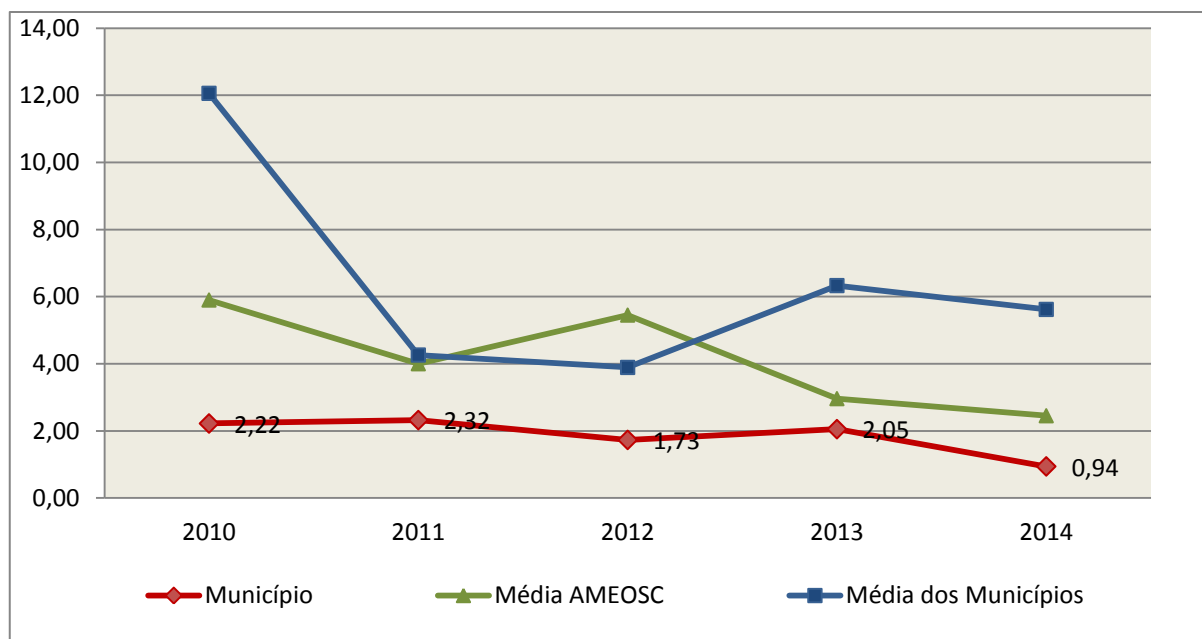
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **3,83** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

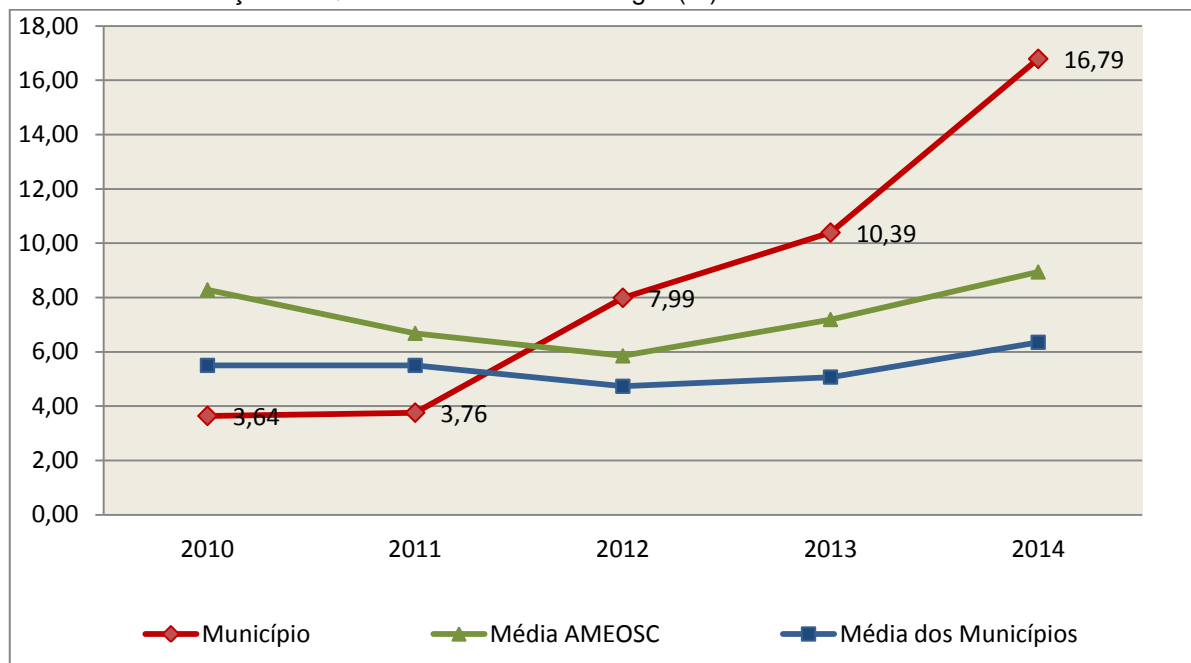
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,94** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anchieta é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,79%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.887.360,05** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.230.848,52**, representando **11,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

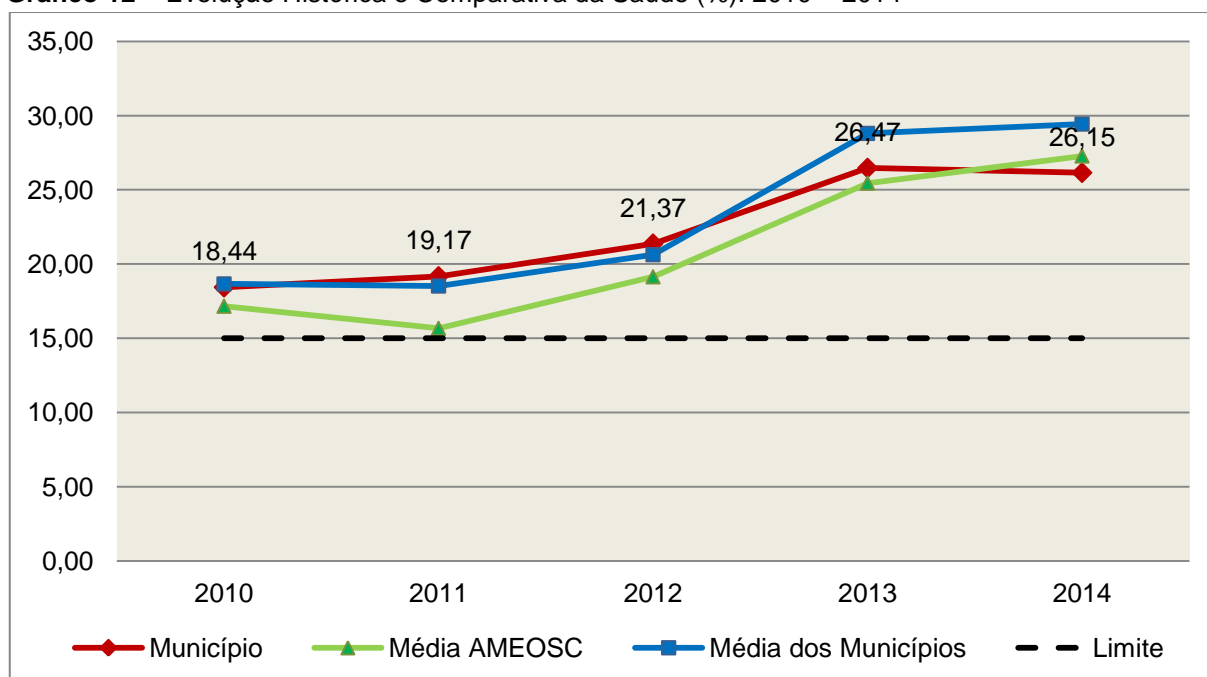
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.043.410,22</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.175.767,14	46,87
Atenção Básica	3.118.763,99	28,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.159.977,69	10,50
Vigilância Sanitária	76.558,88	0,69
Administração Geral	820.466,58	7,43
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.288.407,09	20,72
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.887.360,05</b>	<b>26,15</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.656.511,53	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.230.848,52</b>	<b>11,15</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.743.596,80** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 982.744,24**, representando **8,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

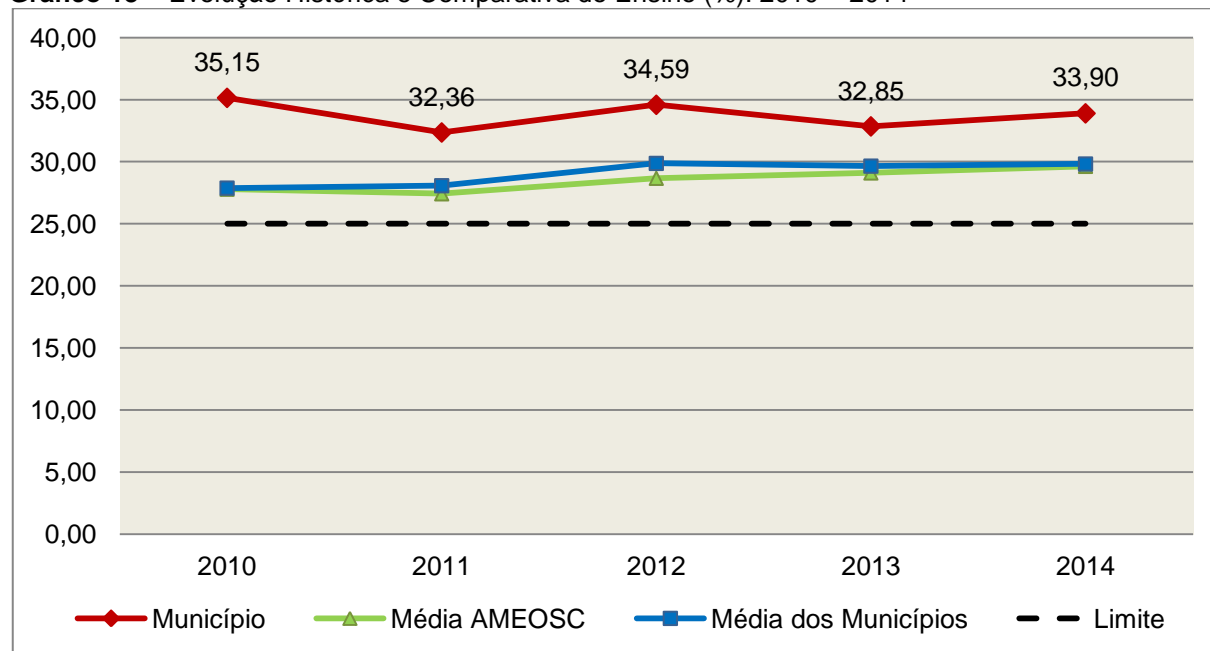
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.043.410,22</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.672.158,50</b>	<b>15,14</b>
Educação Infantil	1.672.158,50	15,14
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.930.054,99</b>	<b>26,53</b>
Ensino Fundamental	2.930.054,99	26,53
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>141.488,53</b>	<b>0,01</b>
<b>Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino</b>	<b>141.488,53</b>	<b>0,01</b>
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.155.207,72	10,46
(+) Perda com FUNDEB	155.102,50	1,40
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.743.596,80</b>	<b>33,90</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.760.852,56	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>982.744,24</b>	<b>8,90</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.914.086,65**, equivalendo a **99,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

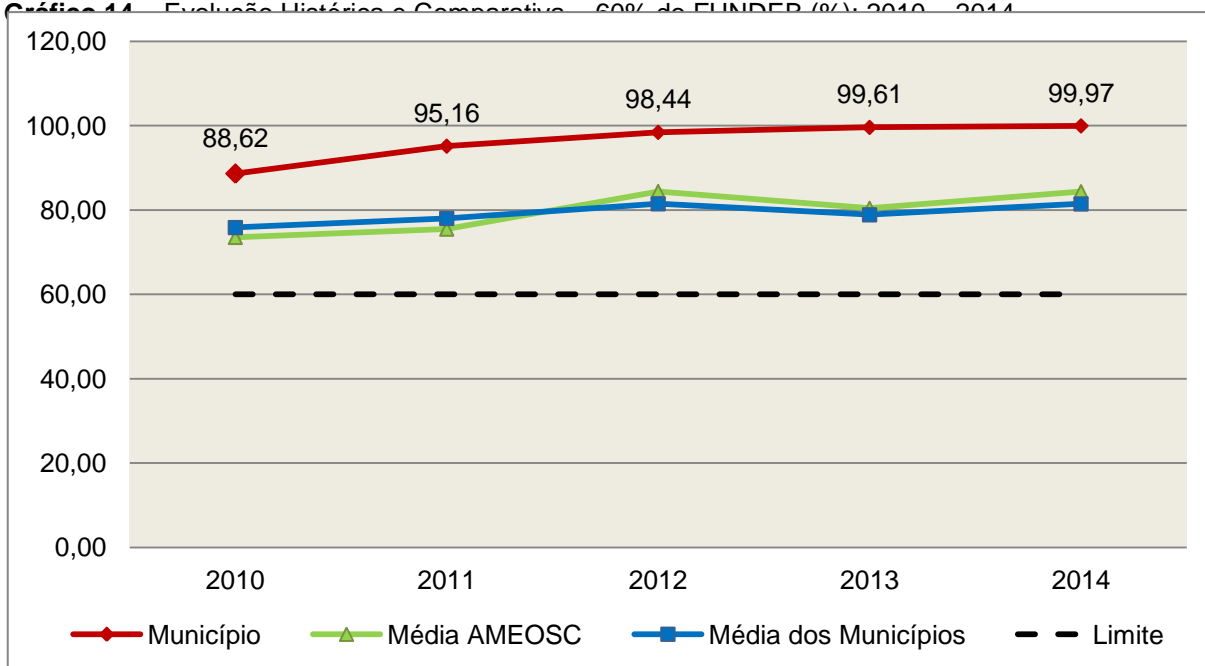
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.914.665,85
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.914.665,85</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.148.799,51
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.914.086,65
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>765.287,14</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.914.086,65**, equivalendo a **99,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

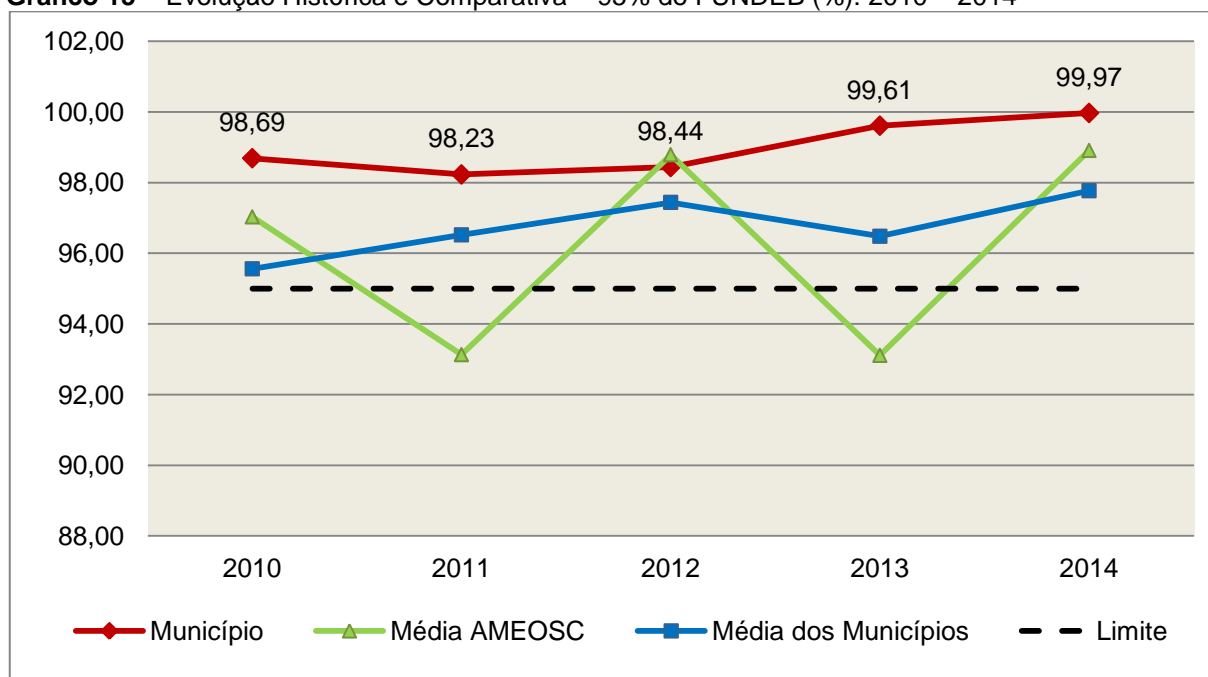
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.914.665,85</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.818.932,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.914.086,65
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>95.154,09</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Anchieta ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas, após o 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, no valor de **R\$ 220,89**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	3.362,90
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	2.783,70
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>579,20</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.605.933,00</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.763.559,80	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.841.116,37</b>	<b>53,68</b>
Pessoal e Encargos	7.841.116,37	53,68
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.474,77</b>	<b>2,76</b>
Pessoal e Encargos	403.474,77	2,76
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>161.505,63</b>	<b>1,11</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.083.085,51</b>	<b>55,34</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	680.474,29	4,66

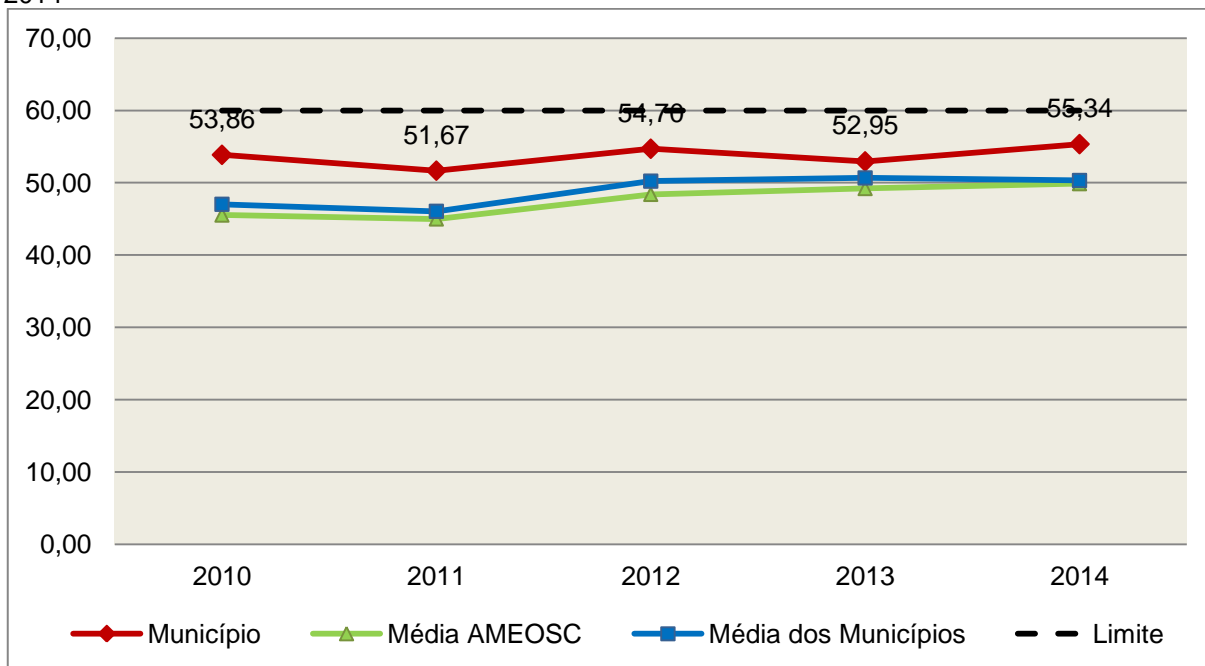
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Anchieta, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.605.933,00</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.887.203,82	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.841.116,37	53,68
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	161.505,63	1,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.679.610,74</b>	<b>52,58</b>

Valor Abaixo do Limite (54%)	207.593,08	1,42
------------------------------	------------	------

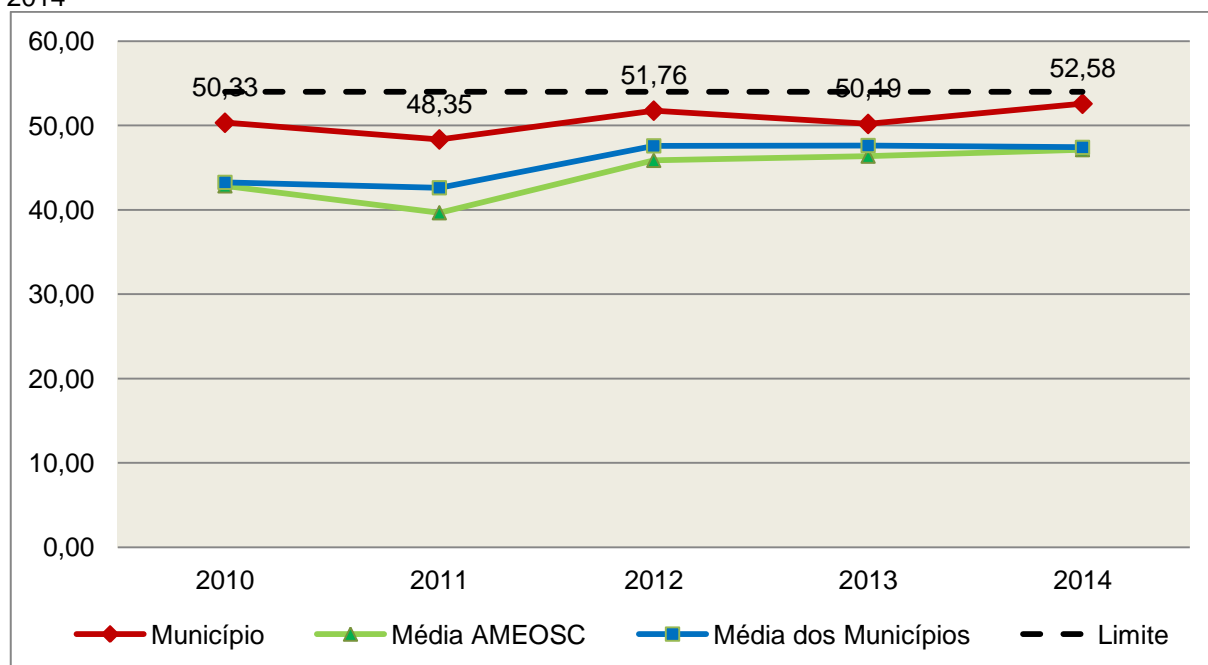
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.605.933,00</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	876.355,98	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	403.474,77	2,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>403.474,77</b>	<b>2,76</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	472.881,21	3,24

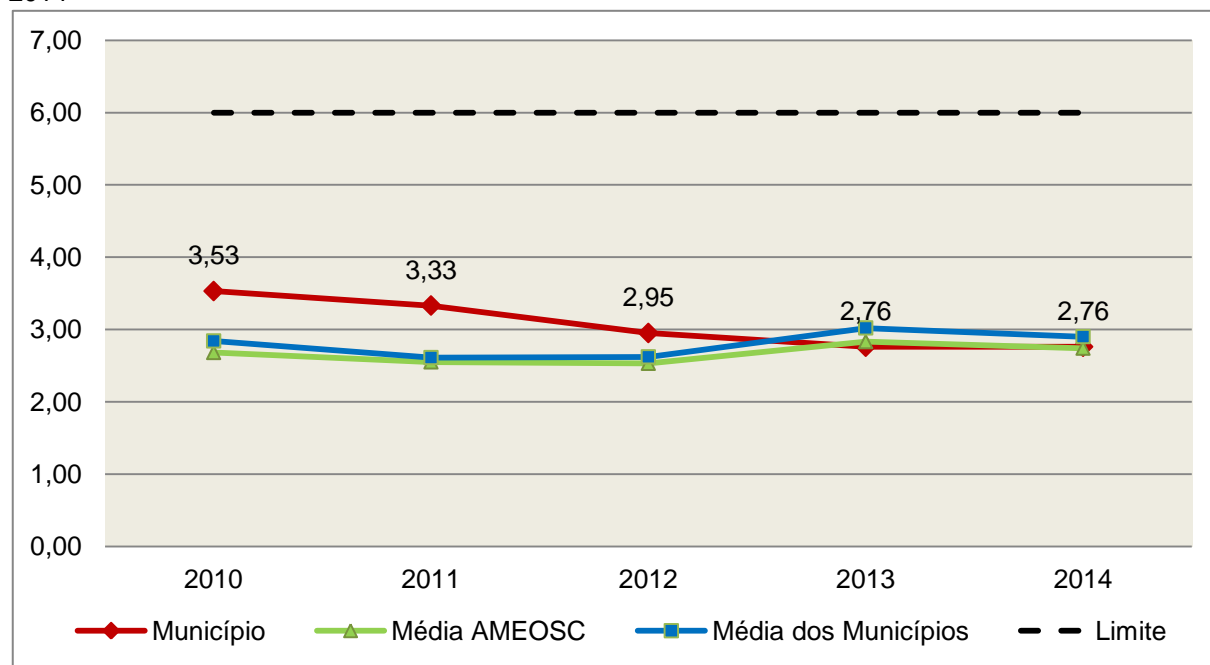
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que o percentual se manteve quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.



Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto

no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Anchieta, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 106,48) representa 0,00% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 11.624.153,28).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 192 a 217, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no



artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal Assistência Social, conforme fls. 210 dos autos.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
  - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
  - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
  - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
  - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
  - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
  - b) lançamento, quando for o caso; e
  - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Anchieta**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/11/2014 (fls. 233 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente as contas "Precatórios a Pagar" e "Dívidas Renegociadas", com saldos devedores de **R\$ 104.914,90** e **R\$ 61.431,65**, respectivamente, em desacordo com o artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório).
- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.797.136,14**, representando **11,05%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.546.564,60**. Ressalva-se da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios (item 3.1).
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 178.558,86**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.268.404,27**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios (item 4.2).
- 8.1.4 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 220,89**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).



- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 7.401,94**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.725.123,46) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.797.136,14), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 64.610,74, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64(Quadros 02 e 11, deste Relatório).
- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).
- 8.1.7 Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 24 - Transferências de Convênios, com saldo devedor de **R\$ 531,73**, e no Grupo Restos a Pagar Processados nas Fontes de Recursos 12, 17, 22, 50, 59, 60 e 61, com saldos devedores de **R\$ 47.217,76, R\$ 6.388,53, R\$ 1.700,00, R\$ 2.043,21, R\$ 270,55, R\$ 267,19 e R\$ 32.495,56**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.8 Despesas empenhadas (R\$ 1.928.419,09) na Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.914.665,85), na ordem de **R\$ 13.753,24**, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal.

## 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em



desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

**Quadro 21 – Síntese**

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.</b> Ressalva-se da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.	R\$ 1.797.136,14
3) Resultado Financeiro	<b>Déficit.</b> Ressalva-se da existência de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício analisado no valor de R\$ 1.632.370,90 em razão da ausência de arrecadação de recursos provenientes de Contratos de Repasses/Convênios.	R\$ 178.558,86
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>

4.1) Saúde	15,00%	26,15%
4.2) Ensino	25,00%	33,90%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,97%
	95,00%	99,97%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	55,34%
b) Poder Executivo	54,00%	52,58%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,76%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Anchieta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, respectivamente, apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, à vista da Reapreciação procedida, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 10/05/2017.

JULIO CESAR DE MELO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

MOISES HOEGENN  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.049.074,41
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	193.686,86
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	32.629,31
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	9.016,51
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.288.407,09</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	211.660,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.390,50
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	993,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	860.296,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	60.002,08
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	1.492,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	372,51
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.155.207,72</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	161.505,63
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>161.505,63</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>161.505,63</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.914.665,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	3.362,90
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	2.783,70
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014</b>	<b>1.914.086,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	301	570.565,64	566.764,14	560.871,24
12 - Serviços de Saúde	2014	302	7.000,00	7.000,00	7.000,00
12 - Serviços de Saúde	2014	304	70,00	70,00	0,00
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	495.869,48	88.000,00	88.000,00
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	302	19.920,50	19.920,50	19.752,50
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2014	302	4.965,90	3.467,90	3.467,90
64 - Atenção Básica	2014	301	214.932,75	182.421,92	178.145,32
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	93.423,00	86.780,00	66.445,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	6.305,00	6.305,00	6.305,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	1.200,00	1.200,00	1.200,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	15.639,83	13.982,16	11.362,56
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	47.795,20	42.257,23	32.572,15
70 - Gestão SUS	2014	301	510.538,06	476.085,29	459.317,83
70 - Gestão SUS	2014	304	60.849,05	60.849,05	48.887,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.049.074,41</b>	<b>1.555.103,19</b>	<b>1.483.326,50</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	720	13/08/2014	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTA	4.000,00	4.000,00	3.200,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 30/HORAS/SEMANAL DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 05 MESES. CF REQUISIÇÃO Nº 382/2014.
<b>TOTAL</b>						<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	186.624,22	186.624,22	184.691,22
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	365	3.915,20	3.915,20	2.561,20
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	13.469,40	13.469,40	13.469,40
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	7.651,87	7.651,87	0,00
<b>TOTAIS</b>			<b>211.660,69</b>	<b>211.660,69</b>	<b>200.721,82</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	396	11/02/2014	DOVILIO DOMINGOS PIOVEZANI	615,52	615,52	615,52	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 30 REPOLHOS, 10 kg DE BETERRABA, 10 kg DE CENOURA, 03 kg DE BANANA PRATA, 2 kg DE MAMÃO, 01 kg DE MAÇA, 07 kg DE CEBOLA, 15 kg DE BATATA, 03 DUZIAS DE OVOS E 12 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL C/12 LITROS CADA CX PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, CF REQUISIÇÃO Nº 93/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	406	12/02/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA LTDA	943,74	943,74	943,74	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 PACOTES DE AMIDO DE MILHO 500grs, 12 PACOTES DE ACHOCOLATADO 900grs, 30 PACOTES DE SUCO CONCENTRADO EM PÓ 1kg, 02 ESCORREDORES DE MASSA MÉDIO, 02 SALEIROS DE ACRÍLICO, 01 FATIADOR DE LEGUMES, 10 ABRIDORES DE LATA, 04 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 03 PACOTES DE AÇUCAR 5kg, 32,66kg DE REPOLHO, 3,38kg DE CENOURA, 5,17kg DE MAMÃO, 01 ROLO DE EMBALAGEM 3lts, 01 ROLO DE EMBALAGEM 5lts, 40 PACOTES DE POLPA DE FRUTAS, 80 PÃES DE CACHORRO QUENTE, 39,33kg DE MELANCIA, 05 PACOTES DE SALSICHA, 02 FERMENTO EM PÓ 520grs, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO 1kg, 2,335kg DE TOMATE, 32,22kg DE CEBOLA, 06 LITROS DE LEITE INTEGRAL
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	407	12/02/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA LTDA	1.193,74	1.193,74	1.193,74	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 PACOTES DE AMIDO DE MILHO 500grs, 12 PACOTES DE ACHOCOLATADO 900grs, 30 PACOTES DE SUCO CONCENTRADO EM PÓ 1kg, 02 ESCORREDORES DE MASSA MÉDIO, 02 SALEIROS DE ACRÍLICO, 01 FATIADOR DE LEGUMES, 10 ABRIDORES DE LATA, 04 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 03 PACOTES DE AÇUCAR 5kg, 32,66kg DE REPOLHO, 3,38kg DE CENOURA, 5,17kg DE MAMÃO, 01

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									ROLO DE EMBALAGEM 3lts, 01 ROLO DE EMBALAGEM 5lts, 40 PACOTES DE POLPA DE FRUTAS, 80 PÃES DE CACHORRO QUENTE, 206kg DE MELANCIA, 05 PACOTES DE SALSICHA, 02 FERMENTO EM PÓ 520grs, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO 1kg, 2,335kg DE TOMATE, 32,22kg DE CEBOLA, 06 LITROS DE LEITE INTEGRAL,
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	422	14/02/2014	VITELVINO FRANCISCO BASSOTTO - ME	770,05	770,05	770,05	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 LATAS DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100grs, 07 PACOTES DE PÓ PARA PUDIM 85grs C/05 UN, 03 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 30kg DE AÇUCAR, 15kg DE FARINHA DE MILHO, 40,40kg DE COXA DE FRANGO, 10 PACOTES DE LENTILHA 500grs, 20 PACOTES DE MASSA TIPO CABELO DE ANJO 500grs, 25 PACOTES DE BISCOITO TIPO MARIA 700grs, 06 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO 500grs, 03 CAIXAS DE EXTRATO DE TOMATE 1kg, 01 CAIXA DE OLEO C/20 UN E 12 PACOTES DE SAGU 500grs PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, CF REQUISIÇÃO Nº 107/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1084	05/05/2014	GILBERTO ROSSATO - ME	485,00	485,00	485,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE DA CHACARA ONDE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA A NOVA CRECHE PROINFANCIA TIPO C, PARA CERTIFICAÇÃO DO PASSEIO, SE O MESMO SE ENCONTRAVA UNIFICADO COM O LOTE OU NÃO, CF REQUISIÇÃO Nº 233/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1185	19/05/2014	DOMINGOS CASTANHA - ME	448,20	448,20	448,20	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 180 LITROS DE LEITE PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO/ENSINO INFANTIL, CF REQUISIÇÃO Nº 273/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1186	19/05/2014	VITELVINO FRANCISCO BASSOTTO - ME	448,20	448,20	448,20	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 180 LITROS DE LEITE PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO/ENSINO INFANTIL, CF REQUISIÇÃO Nº 274/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1542	27/06/2014	AGROINDUSTRIA DE CARNES E EMBUTIDOS ANCHIETA LTDA	900,00	900,00	900,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 100kg DE CARNE MOIDA, CONGELADA, EMBALADA EM PLÁSTICO (EMBALAGENS DE 1kg OU 2kg CADA), SEM PELANCA, SEM GORDURA, SEM SEBO PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, CF REQUISIÇÃO Nº 339/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2019	27/08/2014	DOMINGOS CASTANHA - ME	1.096,74	1.096,74	1.096,74	AQUISIÇÃO DE 40 FRASCOS DE OLEO DE SOJA 900ml, 05 DUZIAS DE OVOS, 20 PACOTES DE MASSA CABELO DE ANJO 500gr, 12 PACOTES DE ARROZ PARBORIZADO 5kg, 12 PACOTES DE ARROZ POLIDO 5kg, 20 PACOTES DE SAGÚ 500gr, 12 PACOTES DE BISCOITO MARIA, 20kg DE FARINHA DE MILHO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM CONSUMINOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL, CF REQUISIÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									Nr. 404/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2110	01/09/2014	RENATO ROSSATO - ME	3.053,85	3.053,85	3.053,85	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 73 DÚZIAS DE OVOS, 169 KG DE REPOLHO, 20 COLORAU DE 500G, 05 VINAGRES DE VINHO DE 3 LITROS, 11 VINAGRES DE ÁLCOOL 3 LITROS, 15 PACOTES DE FARINHA DE 5KG, 06 KG DE MAÇÃ, 06 KG DE BATATA PRATA, 15 PACOTES DE ACHOCOLATADO 800G, 24 PACOTES DE AÇÚCAR 5 KG, 40 LITROS DE ÓLEO DE SOJA, 40 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL, 12 UNIDADES DE FERMENTO QUIMICO 100G, 05 PACOTES DE FARINHA DE ROSCA E 15 PACOTES DE ARROZ PARBOLIZADO 5KG, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA NOVA CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO C, PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 427/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2153	03/09/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA	734,08	734,08	734,08	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 11kg DE CHUCHU, 10 BRÓCOLIS, 10 COUVE-FLOR, 20 MAÇOS DE TEMPERO VERDE, 43kg DE FEIJÃO PRETO, 29 FRASCOS DE EXTRATO DE TOMATE, 37 PACOTES DE MACARRÃO DE LETRINHA, 17 PACOTES DE AÇUCAR MASCADO E 44 LITROS DE BEBIDA LACTEA PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA NOVA CRECHE PRÓ-INFANCIA, CF REQUISIÇÃO Nº 431/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2337	26/09/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA. LTDA	3.861,75	3.861,75	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20kg DE AÇUCAR MASCADO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME, PACOTE DE 1KG, 188kg DE BANANA CATURRA, 100kg DE BATATA INGLESA, 250kg DE CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOPA, CONGELADA, SEM SAMBICA, EMPACOTADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, 50kg DE CEBOLA, 50kg DE CENOURA, 40kg DE FEIJÃO PRETO, TIPO 1, 500 lts DE LEITE INTEGRAL UHT, C/CAPAC. DE 1 LITRO, 15 PACOTES DE MACARRÃO TIPO LETRINHA C/500grs, 40kg DE MAMÃO FORMOSA, 40 DUZIAS DE OVOS VERMELHOS, MÉDIOS, CAIXA C/12UN, 150kg DE REPOLHO, 15kg DE SAL REFINADO IODADO PCT DE 1KG E 05 GARRAFÃO DE VINAGRE DE VINHO, PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREÇO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 111/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2338	26/09/2014	RENATO ROSSATO - ME	3.705,25	3.705,25	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 150 PÉS DE ALFACE CRESPA, 30 PACOTES DE ARROZ, TIPO 2, C/5KG (CASEIRO), 40kg DE BANANA PRATA, 50kg DE BETERRABA, 250kg DE CARNE MOIDA, CONGELADA (EMBALAGEM DE 1KG), 33 LATAS DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO C/100grs, 20kg DE MAÇA FUJI, 50 PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS TIPO CABELO DE ANJO C/500grs E 30 PACOTES DE PÓ PARA PUDIM, DIVERSOS SABORES, PACOTES C/SUN PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 112/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2339	26/09/2014	JAFALES LTDA - ME	1.007,35	1.007,35	913,35	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20 PACOTES DE AÇUCAR CRISTAL C/5KG, 20 PACOTES DE ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, C/5kg, 100 LITROS DE BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO, COCO, FRUTAS VERMELHAS, PESSEGO, PACOTE DE 1lt, 03 CAIXAS DE BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PACOTE DE 700grs, 15 POTES DE MARGARINA VEGETAL, 60 FRASCOS DE OLEO DE SOJA, REFINADO C/900ml E 50 PACOTES DE SAGU C/500grs PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 110/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2340	26/09/2014	SCS COMÉRCIO LTDA	561,10	561,10	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20 PACOTES DE ACHOCOLATADO EM PÓ C/800grs, 20 LATAS DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO C/850grs, 30 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO C/500grs E 40kg DE GELATINA, PACOTE DE 1KG PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 113/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2662	03/11/2014	R.C. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	138,00	138,00	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 08 CAIXAS DE FLORES E 30 MUDAS DE VERDURAS DIVERSAS PARA O PLANTIO NAS HORTAS E CANTEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: JARDIM DE INFANCIA ARCO-IRIS, JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS E JARDIM DE INFANCIA PEQUENO EXEMPLAR, CF REQUISICÃO Nº 537/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2940	05/12/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA. LTDA	390,43	390,43	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 24 LITROS DE LEITE INTEGRAL UHT, 06 kg DE MAMÃO FORMOSA, 20 kg DE BANANA PRATA, 38 PACOTINHOS DE POLPA PARA SUCO (LARANJA, MORANGO, UVA E ABACAXI), 05 kg DE MANGA, TIPO ROSA E 40 PACOTES DE PÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PAGOS COM RECURSOS DO PNAE, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 556/2014 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2941	05/12/2014	RENATO ROSSATO - ME	37,50	37,50	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 PACOTES DE BISCOITO DE LEITE 400g PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, PAGOS COM RECURSOS DO PNAE, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 557/2014 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2014.
<b>TOTAL</b>						<b>20.390,50</b>	<b>20.390,50</b>	<b>11.602,47</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	242.662,41	241.102,41	241.102,41
58 - Salário Educação	2014	361	83.172,80	82.883,03	80.564,78
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	45.461,73	45.461,73	45.461,73
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	489.000,00	489.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>860.296,94</b>	<b>858.447,17</b>	<b>367.128,92</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	285	05/02/2014	MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PAROQUIA SANTA LUCIA	31.858,64	31.858,64	31.858,64	REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, TERRENO SITUADO NO LOTE URBANO Nº 376, NA RUA OLIMPIO DAL MAGRO, ESQUINA COM A RUA Dr. ANTONIO PICHETTI, Nº 587, NESTA CIDADE, QUE SERVIRA PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, EDUCAÇÃO INFANTIL, AULA DE MÚSICA, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), TOTALIZANDO 14 COMODOS E 08 BANHEIROS, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2014 NA MODALIDADE DE DISPENSA Nº 002/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	384	10/02/2014	INACIO ROSSATO - ME	2.869,60	2.869,60	2.869,60	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 31 PACOTES DE ACHOCOLATADO 800grs, 240 LITROS DE LEITE INTEGRAL, 11 POTES DE MARGARINA, 12 PACOTES DE ARROZ C/5kg, 60 PACOTES DE FEIJÃO, 100 kg DE CARNE MOIDA, 130 POTES DE POLPA DE FRUTAS, 20 PACOTES DE MACARRÃO C/3kg, 20 PACOTES DE AMIDO DE MILHO, 60 PACOTES DE BISCOITO TIPO AGUA E SAL E 06 PACOTES DE ARROZ TIPO 02 C/5kg PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 86/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	395	11/02/2014	DOVILIO DOMINGOS PIOVEZANI	654,71	654,71	654,71	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 30 REPOLHOS, 10,620 kg DE BETERRABA, 10 kg DE CENOURA, 03 kg DE BANANA PRATA, 2,100 kg DE MAMÃO, 01 kg DE MAÇA, 08 kg DE CEBOLA, 15 kg DE BATATA, 03 DUZIAS DE OVOS, 01 BOMBONA DE AGUA 20 lts E 13 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL C/12 LITROS CADA CX PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 93/2014.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	405	12/02/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA LTDA	943,74	943,74	943,74	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 PACOTES DE AMIDO DE MILHO 500grs, 12 PACOTES DE ACHOCOLATADO 900grs, 30 PACOTES DE SUCO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Anchieta	Transf de Impostos: Educação								CONCENTRADO EM PÓ 1kg, 02 ESCORREDORES DE MASSA MÉDIO, 02 SALEIROS DE ACRÍLICO, 01 FATIADOR DE LEGUMES, 10 ABRIDORES DE LATA, 04 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 03 PACOTES DE AÇUCAR 5kg, 32,66kg DE REPOLHO, 3,38kg DE CENOURA, 5,17kg DE MAMÃO, 01 ROLO DE EMBALAGEM 3lts, 01 ROLO DE EMBALAGEM 5lts, 40 PACOTES DE POLPA DE FRUTAS, 80 PÃES DE CACHORRO QUENTE, 39,33kg DE MELANCIA, 05 PACOTES DE SALSICHA, 02 FERMENTO EM PÓ 520grs, 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO 1kg, 2,335kg DE TOMATE, 32,22kg DE CEBOLA, 06 LITROS DE LEITE INTEGRAL
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	421	14/02/2014	VITELVINO FRANCISCO BASSOTTO - ME	773,54	773,54	773,54	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 LATAS DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100grs, 08 PACOTES DE PÓ PARA PUDIM 85grs C/05 UN, 03 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 30kg DE AÇUCAR, 15kg DE FARINHA DE MILHO, 40,40kg DE COXA DE FRANGO, 10 PACOTES DE LENTILHA 500grs, 20 PACOTES DE MASSA TIPO CABELO DE ANJO 500grs, 25 PACOTES DE BISCOITO TIPO MARIA 700grs, 06 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO 500grs, 03 CAIXAS DE EXTRATO DE TOMATE 1kg, 01 CAIXA DE OLEO C/20 UN E 12 PACOTES DE SAGU 500grs PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 106/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	437	17/02/2014	DOMINGOS CASTANHA	674,27	674,27	674,27	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 PACOTES DE AÇUCAR 5kg, 05 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 5kg, 09 PACOTES DE PÓ PARA PUDIM 85grs, 10 CAIXINHAS DE CHA DIVERSOS SABORES, 05 LATINHAS DE FERMENTO QUIMICO 100grs, 05 CAIXAS DE CEREAL 150grs, 05 CAIXAS DE CEREAL 200grs, 01 PACOTE DE PÓ PARA PUDIM 150grs, 05 PACOTES DE SAGU 500grs, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO CRIOLA 2kg, 20kg DE BATATA, 06kg DE BANANA PRATA, 3,20kg DE MAÇA, 06kg DE MAMÃO, 20kg DE MANDIOCA E 80kg DE REPOLHO PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 109/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1541	27/06/2014	AGROINDUSTRIA DE CARNES E EMBUTIDOS ANCHIETA LTDA	900,00	900,00	900,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 100kg DE CARNE MOIDA, CONGELADA, EMBALADA EM PLÁSTICO (EMBALAGENS DE 1kg OU 2kg CADA), SEM PELANCA, SEM GORDURA, SEM SEBO PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 338/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1630	02/07/2014	LOACIR SEVERO	6.073,14	6.073,14	6.073,14	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE MÚSICA, NA APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL, TEÓRICAS DE MÚSICA E VIOLÃO PARA OS ESTUDANTES DE 6 A 15 ANOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTRA TURNO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2014, CF CONTRATO Nº 86/2014.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	1748	22/07/2014	DOMINGOS CASTANHA - ME	84,56	84,56	84,56	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 DUZIAS DE OVOS, 01 PACOTE DE FERMENTO BIOLÓGICO 125g, 04 SACHES DE MILHO EM CONSERVA, 01

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Anchieta	Transf de Impostos: Educação								POTE DE EMUSTAB, 01 POTE DE SUPER LIGA NEUTRA PARA SORVETE, 02 CAIXINHAS DE LEITE CONDENSADO, 01 SACHE DE MILHO E ERVILHA EM CONSERVA, 01 PACOTE DE ERVA DOCE 12g, 01 PACOTE DE POLVILHO DOCE 500g, 01 VIDRO DE PEPINO EM CONSERVA, 5,225kg DE BANANA CATURRA, 01 PACOTE DE PIMENTA, 05 PACOTES DE QUEIJO PARMESÃO RALADO E 1,04kg DE FILÉ DE PEITO DE FRANGO PARA SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DAS MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, BEM COMO SUA PREPARAÇÃO NO I CONCURSO DE CULINÁRIA, CF REQUISIÇÃO Nº 365/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1749	22/07/2014	VITELVINO FRANCISCO BASSOTTO - ME	77,10	77,10	77,10	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3kg DE SALSICHA, 266g DE BACON, 03 LITROS DE IOGURTE SABOR MORANGO, 200g DE MANTEIGA SEM SAL, 300g DE NATA, 10g DE ORÉGANO, 400g DE FARINHA DE ROSCA, 06 PACOTINHOS DE POLPA DE FRUTA SABOR LIMÃO, 2,188kg DE TOMATE, 02 POTES DE GELÉIA, 726g DE BATATA, 684g DE CEBOLA E 122g DE ALHO PARA SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DAS MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, BEM COMO SUA PREPARAÇÃO NO I CONCURSO DE CULINÁRIA, CF REQUISIÇÃO Nº 366/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1845	01/08/2014	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTA	3.400,00	3.400,00	3.000,00	CONTRATAÇÃO DE 30/HORAS/SEMANAL DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DA PROFESSORA DE 2º e 3º ANO, TURNO VESPERTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL DE EUNSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO XAVANTES, BOLSA AUXÍLIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2014, CF REQUISIÇÃO Nr. 342-A/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1862	06/08/2014	AMANHECER - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 100 POTES DE GELÉIA DE FRUTAS 700grs, PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 379/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1937	15/08/2014	VITELVINO FRANCISCO BASSOTTO - ME	628,92	628,92	628,92	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA E 108kg DE COXA E SOBRECORA PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 394/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1941	15/08/2014	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA. LTDA	930,85	930,85	930,85	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 08kg DE GROSSTOLI FOLHADO, 05kg DE PALITO SALGADO, 10 CUCAS CASEIRA, 10 PACOTINHOS DE POLPA DE FRUTAS CONGELADA, 10kg DE PÃO FRANCÊS, 10 BOLOS DOCE, 10 BOLOS SALGADO, 20 MORTADELAS, 20 PACOTES DE QUEIJO MUSSARELA FATIADO, 15kg DE BANANA PRATA E 20kg DE MAMÃO FORMOSA PARA SEREM OFERECIDOS AOS PARTICIPANTES DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SISPACTO - PACTO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, CF REQUISIÇÃO Nº 396/2014.
Prefeitura	01 - Receitas	361	2333	26/09/2014	JUSCELINO LUIZ	3.706,75	3.706,75	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 150kg DE BANANA CATURRA, 80kg DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Anchieta	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				PANSERA & CIA. LTDA				BATATA INGLESA, 250kg DE CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, CONGELADA, SEM SAMBICA, EMPACOTADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES, 50kg DE CEBOLA, 50kg DE CENOURA, 500 lts DE LEITE INTEGRAL UHT, C/CAPAC. DE 1 LITRO, 80kg DE MAMÃO FORMOSA, 40 DUZIAS DE OVOS VERMELHOS, MÉDIOS, CAIXA C/12UN, 150kg DE REPOLHO, 15kg DE SAL REFINADO IODADO PCT DE 1KG E 10 GARRAFÃO DE VINAGRE DE VINHO, PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 111/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2334	26/09/2014	RENATO ROSSATO - ME	3.059,25	3.059,25	621,35	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 150 PÉS DE ALFACE CRESPA, 50kg DE BETERRABA, 250kg DE CARNE MOIDA, CONGELADA (EMBALAGEM DE 1KG), 33 LATAS DE FERMENTO EM PÓ QUIMICO C/100grs E 20kg DE MAÇA FUJI PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 112/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2335	26/09/2014	JAFALLES LTDA - ME	1.125,70	1.125,70	1.012,90	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 30 PACOTES DE AÇUCAR CRISTAL C/5KG, 30 PACOTES DE ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, C/5kg, 120 LITROS DE BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO, COCO, FRUTAS VERMELHAS, PESSEGO, PACOTE DE 1lt, 02 CAIXAS DE BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PACOTE DE 700grs, 20 POTES DE MARGARINA VEGETAL, 60 FRASCOS DE OLEO DE SOJA, REFINADO C/900ml E 50 PACOTES DE SAGU C/500grs PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 110/2014.
Prefeitura Municipal de Anchieta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2336	26/09/2014	SCS COMÉRCIO LTDA	954,91	954,91	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 30 PACOTES DE ACHOCOLATADO EM PÓ C/800grs, 04 CAIXAS DE BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL C/370grs, 25 LATAS DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO C/850grs, 30 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO C/500grs, 50kg DE GELATINA, PACOTE DE 1KG E 06 PACOTES DE MASSA SEMOLA PARAFUSO PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2014, CF PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014 E CONTRATO Nº 113/2014.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	2660	03/11/2014	R.C. PRODUTOS AGROPECUARIOS	286,40	286,40	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 900 MUDAS DE ALFACE, 08 CAIXAS DE FLORES, 01 CAIXA DE AMOR PERFEITO, 01 CAIXA DE PETUNIA, 01 CAIXA DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Anchieta	Transf de Impostos: Educação				LTDA - ME				BOCA DE LEÃO, 254 MUDAS DE VERDURAS DIVERSAS E 01 PACOTE DE VENENO PARA FORMIGAS PARA O PLANTIO NAS HORTAS E CANTEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMEIF, ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL N+ 10 DA LINHA SALETE E ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nº 21 DA LINHA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, CF REQUISIÇÃO Nº 536/2014.
<b>TOTAL</b>						<b>60.002,08</b>	<b>60.002,08</b>	<b>52.103,32</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	-109.262,10	0,00	0,00	-109.262,10	0,00	0,00	0,00	-109.262,10	Déficit
2	109.996,38	0,00	0,00	109.996,38	21.805,64	59.456,49	4.886,81	23.847,44	Superávit
12	202.852,48	0,00	0,00	202.852,48	15.211,98	-47.217,76	3.801,50	231.056,76	Superávit
16	2.203,98	0,00	0,00	2.203,98	0,00	1.635,00	0,00	568,98	Superávit
17	35.310,67	0,00	0,00	35.310,67	0,00	-6.388,53	0,00	41.699,20	Superávit
18	3.362,90	0,00	0,00	3.362,90	2.783,70	0,00	0,00	579,20	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
22	29.906,56	0,00	0,00	29.906,56	0,00	-1.700,00	1.560,00	30.046,56	Superávit
23	973.648,83	0,00	0,00	973.648,83	4.480,02	168,00	407.869,48	561.131,33	Superávit
24	284.615,86	0,00	0,00	284.615,86	-531,73	232.344,74	750.368,41	-697.565,56	Déficit
43	27.067,92	0,00	0,00	27.067,92	0,00	0,00	0,00	27.067,92	Superávit
44	183.466,07	0,00	0,00	183.466,07	0,00	0,00	0,00	183.466,07	Superávit
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
49	3.114,13	0,00	0,00	3.114,13	0,00	282,20	637,88	2.194,05	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.043,21	0,00	2.043,21	Superávit
52	60.745,98	0,00	0,00	60.745,98	119,06	2.476,98	15.335,30	42.814,64	Superávit
54	2.504,65	0,00	0,00	2.504,65	0,00	1.404,00	0,00	1.100,65	Superávit
55	7.899,87	0,00	0,00	7.899,87	0,00	0,00	0,00	7.899,87	Superávit
56	7.459,81	0,00	0,00	7.459,81	0,00	3.406,84	0,00	4.052,97	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
58	161.393,50	0,00	0,00	161.393,50	0,00	2.331,68	289,77	158.772,05	Superávit
59	2.817,87	0,00	0,00	2.817,87	0,00	-270,55	0,00	3.088,42	Superávit
60	1.685,64	0,00	0,00	1.685,64	0,00	-267,19	0,00	1.952,83	Superávit
61	496,00	0,00	0,00	496,00	0,00	-32.495,56	0,00	32.991,56	Superávit
62	90,22	0,00	0,00	90,22	0,00	496.651,87	0,00	-496.561,65	Déficit
64	111.917,21	0,00	0,00	111.917,21	386,18	4.276,60	32.510,83	74.743,60	Superávit
65	43.743,03	0,00	0,00	43.743,03	97,50	17.835,00	6.643,00	19.167,53	Superávit
66	70.269,84	0,00	0,00	70.269,84	0,00	1.529,60	1.657,67	67.082,57	Superávit
67	66.977,36	0,00	0,00	66.977,36	0,00	91.160,57	5.537,97	-29.721,18	Déficit
70	205.278,04	0,00	0,00	205.278,04	16.060,34	28.729,51	34.452,77	126.035,42	Superávit
89	109.607,63	0,00	0,00	109.607,63	0,00	0,00	0,00	109.607,63	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-1.333.110,49</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	304.590,92	0,00	0,00	304.590,92	17.465,12	639.728,52	68.173,44	-420.776,16	
1	-7.313,23	0,00	0,00	-7.313,23	26.360,34	136.805,88	2.485,00	-172.964,45	
2	131.648,69	0,00	0,00	131.648,69	69.278,86	39.345,55	27.742,50	-4.718,22	
<b>T.</b>	<b>428.926,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>428.926,38</b>	<b>113.104,32</b>	<b>815.879,95</b>	<b>98.400,94</b>	<b>-598.458,83</b>	<b>Déficit</b>

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
24	211110200	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta	883,27	883,27	0,00
			Prefeitura Municipal de Anchieta	2.828,33	2.460,16	-368,17
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta	500,80	337,24	-163,56
<b>24 Total</b>				<b>4.212,40</b>	<b>3.680,67</b>	<b>-531,73</b>
<b>Total geral</b>				<b>4.212,40</b>	<b>3.680,67</b>	<b>-531,73</b>



## b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de débito	Soma de crédito	Soma de Saldo
12	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	142.121,21	94.903,45	-47.217,76
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	53.180,66	53.180,66	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	475.203,64	475.203,64	0,00
			Hospital Municipal Anchietaense - Anchieta	7.000,00	7.000,00	0,00
212130100	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	8.790,65	8.790,65	0,00	
<b>12 Total</b>				<b>686.296,16</b>	<b>639.078,40</b>	<b>-47.217,76</b>
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Anchieta	136.394,39	130.005,86	-6.388,53
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Anchieta	8.200,92	8.200,92	0,00
<b>17 Total</b>				<b>144.595,31</b>	<b>138.206,78</b>	<b>-6.388,53</b>
22	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Anchieta	843.822,17	842.122,17	-1.700,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Anchieta	1.700,00	1.700,00	0,00
<b>22 Total</b>				<b>845.522,17</b>	<b>843.822,17</b>	<b>-1.700,00</b>
50	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta	12.329,95	10.286,74	-2.043,21
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta	2.043,21	2.043,21	0,00
<b>50 Total</b>				<b>14.373,16</b>	<b>12.329,95</b>	<b>-2.043,21</b>
59	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Anchieta	4.185,75	3.915,20	-270,55
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Anchieta	1.624,55	1.624,55	0,00
<b>59 Total</b>				<b>5.810,30</b>	<b>5.539,75</b>	<b>-270,55</b>
60	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Anchieta	61.355,98	61.088,79	-267,19
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Anchieta	1.139,75	1.139,75	0,00
<b>60 Total</b>				<b>62.495,73</b>	<b>62.228,54</b>	<b>-267,19</b>
61	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Anchieta	102.917,60	70.422,04	-32.495,56
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Anchieta	32.495,56	32.495,56	0,00
<b>61 Total</b>				<b>135.413,16</b>	<b>102.917,60</b>	<b>-32.495,56</b>
<b>Total geral</b>				<b>1.894.505,99</b>	<b>1.804.123,19</b>	<b>-90.382,80</b>



**Restos a Pagar sem cobertura financeira em 31/12/2014 provenientes de Contratos de Repasses/Convênios:**

CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/PORTARIA	VALOR (R\$)	VALOR ARRECADADO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2014 (R\$)	VALOR PENDENTE DE ARRECAÇÃO EM 31/12/2014 (R\$)	VALOR ARRECADADO/AUFERIDO NO EXERCÍCIO DE 2015 (R\$)	VALOR EMPENHADO EM 2014	VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR EM 2014	RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA EM 2014 (R\$)
		(A)			(B)		(B-A)
PORTARIA Nº 1380/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (fls. 676/677)	408.000,00	88.272,07 (fls. 810 e 814)	319.597,41	1.914,93 (fl.812)	EMPENHO 1119 (FR 23) – R\$ 364.205,00 E EMPENHO 1120 (FR 23) – R\$ 43.664,48 (fl. 818)	EMPENHO 1119 (FR 23) – R\$ 364.205,00 E EMPENHO 1120 (FR 23) – R\$ 43.664,48 (fl. 818)	319.597,41
2014TR0002306 (fls. 680/690)	100.000,00	5.000,00 (fls. 752/753)	95.000,00	94.702,63 (fls. 752/753)	EMPENHO 2465 (FR 24) – R\$ 99.860,70 (fl. 835)	R\$ 77.960,99 (fl. 835)	94.860,70
2014TR0002613 (fls. 695/704)	110.000,00	0,00	110.000,00	109.617,76 (fl. 775)	EMPENHO 2239 (FR 24) – R\$ 109.688,87 (fls. 828)	R\$ 109.688,87 (fl. 828)	109.688,87
TC PAR 2014000433 (fls. 706/710)	1.560,00	0,00	1.560,00	1.387,47 (fl. 822)	EMPENHO 2666 (FR 22) – R\$ 1.560,00 (fl. 820)	R\$ 1.560,00 (fl. 820)	1.560,00
TC PAR 2014000938 (fls. 713/716)	489.000,00	0,00	489.000,00	489.000,00 (fls. 771 e 773)	EMPENHO 2201 (FR 62) – R\$ 489.000,00 (fl. 826)	R\$ 489.000,00 (fl. 826)	489.000,00
2014TR0002303 (fls. 299.979,40)	299.979,40	10.000,00 (fls. 10.000,00)	289.979,40	289.979,40	EMPENHO 2712 (FR 24) – R\$ 106.789,00 E EMPENHO 2307 (FR 24)	EMPENHO 2712 (FR 24) – R\$ 96.833,49 E EMPENHO 2307 (FR 24) – R\$ 182.057,89 (fl. 826)	280.062,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

719/725)		749/750)		(fls. 749/750)	– R\$ 183.273,15 (fl. 830)	830)	
CONTRATO REPASSE 783547/2013 729/734) (fls.)	344.750,00	172.375,00 (fl. 839)	172.375,00	172.375,00 (fl. 769)	EMPENHO 1136 (FR 24) – R\$ 338.900,00 (fl. 824)	– R\$ 291.614,91 (fl. 824)	166.525,00
CONTRATO REPASSE 780648/2012 736/740) (fls.)	243.750,00	121.875,00 (fl. 841.)	121.875,00	121.875,00 (fls. 763 e 767)	EMPENHO 2550 (FR 24) – R\$ 240.342,65 (fls. 837)	– R\$ 240.342,65 (fl. 837)	118.467,65
2014TR0002216 745/747) (fls.)	300.000,00	84.000,00 (fls. 807/808)	216.000,00	216.000,00 (fl. 757 e 807/808)	EMPENHO 2309 (FR 24 ) – R\$ 34.700,00 / EMPENHO 2329 (FR 24) – R\$ 30.650,97 / EMPENHO 2448 (FR 24) – R\$ 52.516,02 / EMPENHO 2970 (FR 24) – R\$ 7.029,13 / EMPENHO 2972 (FR 24) – R\$ 11.713,00 (fls. 832/833)	EMPENHO 2309 (FR 24 ) – R\$ 34.700,00 / EMPENHO 2329 (FR 24) – R\$ 19.175,89 / EMPENHO 2448 (FR 24) – R\$ 52.516,02 / EMPENHO 2970 (FR 24) – R\$ 7.029,13 / EMPENHO 2972 (FR 24) – R\$ 11.713,00 (fls. 832/833)	52.609,12
<b>TOTAIS</b>	<b>2.297.039,40</b>	<b>481.522,07</b>	<b>1.815.517,33</b>	<b>1.496.852,19</b>	<b>2.113.892,97</b>	<b>2.022.062,32</b>	<b>1.632.370,90</b>